

Memorando 1.779/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração - A/C Carlos L.

Data: 06/06/2024 às 11:16:09

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SECD, SECD-DD, GP, GP-PJ

IMPOSITIVAS AFUVI

Boa tarde!

Solicito autorização para realização de processo de Inexigibilidade de Chamamento para repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023, conforme anexos.

Juliano Ribeiro Agente Administrativo

Anexos:

1_DOCUMENTOS_AFUVI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Grasieli Cerbatto 06/06/2024 11:43:55 1Doc GRASIELI CERBATTO CPF 060.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 372E-FD04-1BC9-D4A8

OFÍCIO

AO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANA Sr. Anderson Manique Barretto

Tem o presente a finalidade de expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio para custeio de despesas de manutenção da AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38.

A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento integral através do esporte.

Anexo a este Ofício, segue Projeto de Plano de Trabalho. Certos de que poderemos contar com seu indispensável apoio, nos colocamos à disposição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96 RG: 5.848.957-3

PLANO

DE

TRABALHO

CORONEL FUTSAL É SÉRIE OURO

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL Nº 02 E 03 DE 2023

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Fundado em 15 de dezembro de 2015, com apenas nove anos de existência a equipe do Coronel Futsal já é destague no cenário do futsal do Paraná.

Estado onde a modalidade é um dos esportes preferidos dos torcedores das mais diferentes cidades e regiões. Campeão da Série Bronze de 2018, e atualmente, o atual campeão Paranaense Série Prata e com essa conquista conseguiu a vaga para a elite do futsal Paranaense, o Coronel, como é carinhosamente chamado por sua apaixonada torcida, projeta 2024 como um marco para a agremiação.

Para tanto, entre outras diretrizes de trabalho, a atual diretoria da Associação de Futsal Vividense, projeta um significativo incremento no orçamento anual do clube, permitindo não apenas a formação de uma equipe altamente competitiva para a disputa das competições do próximo ano, como também investimentos fundamentais para as categorias de base, primando pelo objetivo maior do projeto, que é a formação de cidadãos a partir da prática esportiva.

As categorias de base também são visadas neste projeto, as mesmas têm participado da competição Estadual por alguns anos consecutivos, com grande desempenho e sempre estando entre os 8 primeiros nas categorias sub-17 e sub-20, nos anos de 2022/2023, Coronel futsal terá em 2 categorias sendo elas sub 17 e sub 20. No ano de 2020, equipe sub-17 masculina sagrou-se vice campeão da Taça Brasil e representou o município, e também o Estado, Campeonato que foi realizado em Recife/PE, no mês de dezembro.

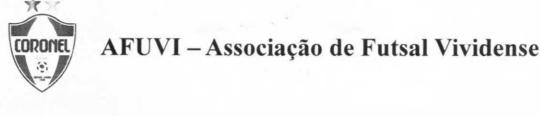
Sendo assim para o presente aporte das emendas apontamos como contrapartida:

 A) Com a equipe adulta representa o município de Coronel Vivida nos jogos oficiais do estado do PR (JAPS)

Ainda a intenção é que as atletas da categoria principal(adulta) sejam referência para as categorias de base e projetos sociais, trazendo estas para assistir treinamentos e jogos e tendo as atletas como auxiliares nos treinamentos. Somado a isso proporcionar que as atletas vindas dos projetos sociais vislumbrem chegar as categorias de base e adulta e na oportunidade tornarem-se atletas profissionais com carreiras de sucesso e projeção nacional e internacional.

Comprometemos em fazer campanhas de arrecadação de agasalhos e alimentos em alguns jogos do Coronel Futsal nos seus domínios e apoiar as campanhas de entidades locais como por exemplos prevenção ao combate ao câncer de mama, conscientização sobre violência doméstica, etc.





IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: Afuvi Associação de Futsal Vividense

CNPJ: 23.956.704/0001-38

Endereço: Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz - Coronel Vivida/PR

CEP: 85.550-000

Telefone: (46) 3232-3728

E-mail: financeiro@azuriz.com.br

Banco: Sicredi Conta Corrente: 0737 Agência: 36552-3

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Rudiney José Tomalak

CPF: 020.900.819-96

RG: 5848957-3 SSP/PR

Endereço: Rua Desembargador Motta, 834 Bairro – Bela Vista – Coronel Vivida/PR

CEP: 85550-000

Telefone: (46) 99919-5014

E-mail: coronel futsal@hotmail.com

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Evandro Carlos Tosetto

CPF: 029.478.079-36 RG: 775227-1 SSP/Pr

Endereço: Rua Ubaldino do Amaral, 70 - Berger - Coronel Vivida/PR

CEP: 85550-000 Telefone: (46) 99912-7963

E-mail: mercadotosetto@hotmail.com

40



3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Coronel Futsal é Série Ouro

Identificação do Objeto: Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. Para isso, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultas, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos as praticantes da modalidade e novas adeptas em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.

Período do Evento e execução: 7 meses.

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

1) OBJETO DA PARCERIA: Dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o município nas competições oficiais da Secretaria do Estado do Esporte do Paraná e Campeonatos: Paranaense série Ouro, Jogos abertos do PR, Copa União.

3.2 PÚBLICO ALVO

Nº de Atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
20 (vinte) adultos	17 a 35 anos	Equipe de competição

4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Desenvolvimento da modalidade esportiva da modalidade, a nível da competição, visando a participação em competições oficias do estado do PR, estaduais e nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino



4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.2.1) A nível de treinamento da equipe de competição, oportunizar o máximo de participação nas competições de alto rendimento.
- 4.2.2) Participação em competições no ano de 2024:
- 4.2.2.1) Campeonato Paranaense Março a dezembro- Meta Oitavas de Finais
- 4.2.2.2) Copa União- março a novembro- Meta Oitavas de Finais
- 4.2.2.3) Jogos Abertos Paraná- novembro- Meta Ficar entre as 8 melhores equipes

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

	Metas Qualitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Manter a frequência nas atividades nos treinamentos da equipe principal que representa a associação e o município		imo de 90% das idades propostas	Lista de frequência e atividades
2	Desenvolver os fatores complementares da preparação esportiva do atleta, como nutricional de saúde, psicológica e prevenção de lesões.	tota de sem fato	nter em atividade 90% do il de atletas em condições competir em alto nível a ausência devido aos res complementares dos.	entrevistas (feedback) e



Asinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO



	Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Manter e/ou melhorar os resultados de participação em competições oficiais	1) Ficar entre as 8 melhores equipes dos Jogos Abertos do PR 2) Classificar para os playoffs do campeonato paranaense série ouro 3) Oitavas de finais da Copa União	competição
2	Participação nas atividades propostas nos projetos sociais.	90 % de participação nas ações executadas nos projetos sociais durante o período de execução	Relatórios bimestrais de número de atividades e números de participantes
3	Distribuição de ingressos gratuitos em partidas oficiais	Distribuir mensalmente 20(vinte) ingressos dos jogos em seus domínios para crianças de colégios municipais de rede pública.	Relatório social e lista de participação dos atendidos

6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
1	Avaliação física e testes de habilidades motoras e de objetos com anamnese clínica	10 horas	Trimestral	20 pessoas
2	Treinamento físico	2 horas	2 x semana	20 pessoas
3	Treinamento tático avançado	2 horas	4 x semana	20 pessoas
4	Competição	10 horas	Mensal	20 pessoas





7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
1	Avaliação física e anamnese	Х			Х			
2	Treinamento físico	Х	Х	Х	Χ	Х	Х	Х
4	Treinamento avançado	х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
5	Competições	Χ	Χ	Х	Χ	Х	Х	Х
6	Relatórios de prestação Contas							x

8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

- Sistema e equipamentos de avaliação e monitoramento físico
- Kit de materiais de trabalho físico e condicionamento específico
- Software de monitoramento de treinos e de acompanhamento de desempenho individual
- Kit de fisioterapia com equipamentos necessários a reabilitação de lesões

8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Principal local de treinamento das equipes adulta e de base será o Complexo Esportivo Barro Preto, sito a Rua Clevelândia, Nº S/N no bairro Jardim Maria da Luz de propriedade do município de Coronel Vivida os quais acontecerão de segunda a sexta-feira das 10h às 12h e das 16h30 às 18h30.





8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A entidade é parceira do município de Pato Branco há pelo menos 08 anos na participação em competições regionais, estaduais e nacionais, sempre representando o mesmo de forma ilibada e com a descoberta de novos talentos a cada ano de atividade. Dispõe de profissionais capacitados e com larga vivência no esporte nacional, onde buscam observar novos talentos nas competições e nas atividades coletivas buscando melhorar o nível técnica da equipe de competição. Dispõe de um profissional dedicado exclusivamente para montagem e acompanhamento de treinamentos individuais e em equipes. É parceira da Secretaria de Esporte e lazer na organização de atividades sociais para inserção dos participantes no ambiente esportivo, oportunizando o acesso dos adeptos a vivências que levem a buscar uma visão ampla do esporte e uma atividade extracurricular para iniciação esportiva.

8.4 - Recursos Humanos

Nome	Cargo/função/ registro profissional	Escolaridade Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
Matheus Holanda Nunes	Técnico esportivo	Educação física	40h	80h	160h
Adenir dos Santos	Aux. Técnico esportivo	Educação física	40h	80h	160h
Ítalo Marcos Libório Carvalho	Preparador físico	Educação física	40h	80h	160h
Flavio Luís Perottoni Júnior	Fisioterapeuta	Fisioterapia	30h	60h	120h



Asinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO



9 - PLANO DE APLICAÇÃO

9.1 Bens Permanentes

Especificação do Bem	Quantidade	Valor unitário	Valor total
N/A			
Sub total			

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Descrição de Itens	Itens	Valor Total
Uniformes, tecidos e aviamentos		R\$ 34.000,00
Gênero de Alimentação		R\$ 37.000,00
Taxas de Inscrições/ Arbitragem/ Federações e Confederações.		R\$ 24.000,00
Serviços Técnicos profissionais (Equipe técnica pessoa jurídica)		R\$ 90.000,00
Sub Total		R\$ 185.000,00

9.3 ENCARGOS/ IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

Tipo de Despesa	Qtd	Valor mensal	Valor anual
N/A			
Sub total			

9.4 MATERIAL DE CONSUMO

N/A		
Sub total		
	1	

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

9.5 CUSTOS INDIRETOS

Tipo de despesa	Item	Valor anual
N/A		
Sub total		

9.6 DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

N/A

10. Natureza do Recurso - Origem do Recurso

Especificação	Concedente (R\$)	
Despesas de Custeio	R\$ 185.000,00	
Despesas de Custos Indiretos	R\$ 0,00	
Total Geral	R\$ 185.000,00	

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

- a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Coronel Vivida;
- a) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- b) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- c) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para finso da parceria;

 d) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Coronel Vivida, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

 evelândia. s/n Bairro Jardim Maria da Luz Coronel Vivida PR.

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO



AFUVI - Associação de Futsal Vividense

- e) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal;
- f) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC Afuvi Associação de Futsal Vividense, não tem dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- h) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Esporte e Lazer quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
- j) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Coronel Vivida, 17 de maio de 2024.

Presidente da Áfuvi Associação de Futsal Vividense



ESTATUTO

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 2020 CNPJ: 23.956.704/0001-38 ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE - AFUVI

77.780.607/0001-19

CARTÓRIO DE SECUERDO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaga, 208 85550-000 - Coronel Vivida - Paran



CAPÍTULO I	3
DA ENTIDADE E SEUS FINS	3
SEÇÃO I	5
PRINCÍPIOS	5
CAPÍTULO II	7
SEÇÃO I	7
DA ORGANIZAÇÃO	7
SEÇÃO II	10
DOS MEMBROS	10
CAPÍTULO III	10
SEÇÃO I	10
DOS PODERES	10
SEÇÃO II	11
DA ASSEMBLÉIA GERAL	11
SEÇÃO III	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
SEÇÃO IV	18
DO CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO V	19
DOS DEPARTAMENTOS	19
SEÇÃO VI	20
DA COMISSÃO ELEITORAL	20
SEÇÃO VII	22
DO PROCESSO ELETIVO	22
CAPÍTULO IV	
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO	24
CAPÍTULO V	26
DOS LIVROS	26
CAPÍTULO VI	26
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL	
ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	
SEÇÃO I	27
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	
SEÇÃO II	
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	
SEÇÃO III	28
DAS PENALIDADES	28
CAPÍTULO VII	
DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30

Sumário

CAPTÓRIO DE PEDICIPO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

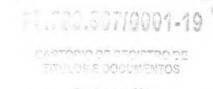




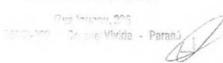
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE – AFUVI

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1 A Associação De Futsal Vividense designada pela sigla AFUVI é uma entidade privada sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 23.956.704/0001-38, fundada em 08 de dezembro de 2015, com sede anexa ao Complexo Esportivo Barro Preto, Rua Clevelândia, s/n, Bairro Maria da Luz, CEP 85.550–000, Coronel Vivida, Estado do Paraná.
- § 1º A AFUVI será representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º A AFUVI, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3º A AFUVI, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.
- § 4º A AFUVI, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
 - Art. 2 A AFUVI é regida pelo seu estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.
- Art. 3 A AFUVI possui personalidade jurídica distinta das Entidades que a compõem e de seus associados.
 - Art. 4 São Finalidades precípuas da AFUVI:
- I difundir a prática do esporte em geral, principalmente futsal, entre seus associados e participar de competições esportivas, inclusive as organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes desportivos às quais poderão se filiar;
- II promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social, e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;
- III organizar ou participar de administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;
 - IV filiar–se a entidades no âmbito esportivo;
 - V promoção da assistência social;







VI - realizar o entretenimento artístico e cultural através de atividades artísticas e culturais e desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso:

- VI na área cultural promover artes cênicas, audiovisual, musical, artes visuais, humanidades, artes integradas e a preservação do patrimônio cultural;
- VII apoiar a elaboração de novos programas de saúde e bem-estar, atuando junto a setores governamentais e não governamentais;
 - VIII garantir a representação da categoria de atletas:
- a) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
 - b) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- IX garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna:
 - X garantir a existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;
- XI a aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- XII garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na integra no sítio eletrônico desta:
- XIII criar o órgão de Ouvidoria, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua e qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética;
- XIV a determinação para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- XV apresentar declaração firr ada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que:
- a) mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- b) se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; 77,780,897/0001-19

RTHLOSE DOCL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

- c) apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.
- Art. 5 A AFUVI para fazer cumprir suas finalidades nas ações em que receber ou destinar recursos públicos firmará os instrumentos de formalização dos acordos contendo seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros.
- Art. 6 Poderá também, a fim de cumprir seus fins, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se da forma mais conveniente possível com seus órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e internacional.
- Art. 7 A fim de cumprir suas finalidades, a AFUVI desenvolverá suas atividades em todo território nacional, seja como filiada, licenciada ou franqueada, e em departamentos independentes com autonomia administrativa e financeira, respeitando os regulamentos, regimentos internos e normas operacionais específicas.
- Art. 8 A AFUVI terá seu símbolo em forma de escudo suíço, com as cores verde, vermelha e branca, e a inscrição "CORONEL FUTSAL".

Parágrafo único. Serão integrados ao símbolo da AFUVI os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo;

- Art. 9 Sua bandeira terá formato retangular na cor branca, levando ao centro seu símbolo oficial, com traços e letras nas cores verde, branca, e vermelha.
 - Art. 10 Os uniformes esportivos terão as suas cores definidas pelo conselho diretor.

SEÇÃO I PRINCÍPIOS

- Art. 11 No desenvolvimento de suas atividades, a AFUVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.
- Art. 12 É vedada a participação da AFUVI em campanhas de interesse políticopartidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

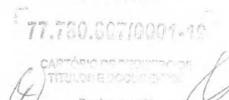
Parágrafo único – Fica vedada a realização, em recinto da AFUVI, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 13 – A AFUVI poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e a atender à legislação vigente.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE DECUMENTOS C

Assinado por 1 pessoa:

- Art. 14 A AFUVI, na consecução de seus objetivos, poderá comercializar produtos e serviços, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, contratos e articular–se pela forma conveniente.
- § 1º Poderá igualmente a AFUVI desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, seja por autogestão, ou por forma terceirizada sob sua supervisão.
- § 2º Poderá a AFUVI dar e receber em locação bens e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniforme e materiais usados pela AFUVI.
- § 3º Poderá também a AFUVI emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados aos direitos sobre contratos de atletas profissionais de seu time de Futsal, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 15 Não poderá a AFUVI se subordinar a compromissos e interesses que gerem conflitos com seus objetivos e finalidades, ou arrisquem sua independência.
- Art. 16 A AFUVI aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 17 A AFUVI aplicará os recursos financeiros liberados em função de Convênios ou Termos de Parceria, firmado com os Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal) ou com fontes de financiamento privado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 18 A AFUVI fará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública respeitando o princípio da publicidade.
- Art.19 Os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade deverão ser observados e respeitados.
- Art. 20 Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AFUVI, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive de seus associados.
- Art. 21 A AFUVI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Parágrafo único - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AFUVI através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção da AFUVI, o eventual patrimônio remanescente será transferido à associação congênere registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou que tenham o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) em atividade no Município de Coronel Vivida.

§ 2º - As normas de execução dos princípios fixados nesta seção serão estabelecidas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela AFUVI.

CAPITULO II SECÃOI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 - A AFUVI é reconhecida como exclusiva entidade pelos seus membros e representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados no estatuto.

Art. 24 - Os membros filiados à AFUVI na forma deste Estatuto devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a AFUVI e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litigios de qualquer natureza desportiva.

Art. 25 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a AFUVI poderá aplicar aos seus membros, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justica Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9.615/98).

I - advertência:

II - censura escrita:

III - multa;

IV - suspensão:

V – desfiliação ou desvinculação.

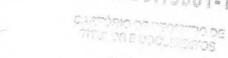




- § 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2° As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
- § 3° O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da AFUVI e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 4° O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria Executiva.
- § 5° Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AFUVI só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
- Art. 26 A AFUVI poderá intervir nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva na AFUVI, respeitado o devido processo legal.
- Art. 27 Em caso de vacância de qualquer dos poderes sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a AFUVI poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de seus membros.
- Art. 28 Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da AFUVI decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.
- Art. 29 As obrigações contraídas pela AFUVI não se estendem às suas filiadas, se houverem, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a AFUVI, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da AFUVI, inclusive as provenientes das obrigações que assumirem serão, exclusivamente, empregadas na realização de suas finalidades.

Parágrafo único – A AFUVI não intervirá em suas filiadas se houverem, exceto para pôr termo a grave comprometimento das competições ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitando o devido processo legal.

- Art. 30 As entidades estaduais de administração das competições filiadas a AFUVI devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
 - I ser pessoa jurídica;
 - II possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela AFUVI;
 - III observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da AFUVI;



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

 IV – manter de fato e de direito a direção da competição na unidade territorial de sua jurisdição;

V – ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela AFUVI.

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da AFUVI, respeitado o devido processo legal.

- Art. 31 Para integrar a AFUVI como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da AFUVI) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
 - I ser Presidente da respectiva Comissão;
 - II ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - III gozar de reputação ilibada;
 - IV ter se destacado como atleta:
 - V não ter sido eliminado das principais competições realizadas;
 - VI conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da AFUVI;

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

- Art. 32 A Comissão de Atletas da AFUVI é órgão de representação da categoria de atletas e será regida por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da AFUVI.
- § 1°- As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade, incumbido acerca da aprovação de regulamentos das competições nacionais, estaduais e municipais.
- § 2º Somente será dada filiação a uma Comissão de Atletas por região, que deverá reconhecer a AFUVI como única entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.
- § 3° Os mandatos dos Representantes dos Atletas da AFUVI serão de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.
 - § 4º Os membros dessa comissão serão escolhidos por voto direto dos atletas.
- Art. 33 O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) sócios e 2 (dois) atletas escolhidos pela Diretoria Executiva durante a assembleia geral que elegerá a nova diretoria.
- Art. 34 Compete ao Conselho Consultivo, dentro do limite da lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembleia Geral:
- I aprovar a prestação de contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal, assim como relatório de gestão e de execução orçamentária;
 - II representar os atletas;



III - opinar e propor ações e projetos esportivos.

Art. 35 - A AFUVI é dirigida pelos poderes mencionados no art. 43, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito, para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela AFUVI.

SECÃO II DOS MEMBROS

Art. 36 - A AFUVI é constituída por um número limitado de até 25 associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único - Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social da AFUVI, fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça ou cor.

Art. 37 - Os associados da AFUVI são classificados da seguinte forma:

I - associado fundador:

II - associado efetivo:

III - associado benemérito:

IV - associado institucional.

- Art. 38 Associado(a) fundador(a), a pessoa física presente na Assembleia de constituição.
- Art. 39 Associado(a) efetivo(a), a pessoa física associado contribuínte, que tenha participado das atividades da AFUVI, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.
 - Art. 40 Associado(a) benemérito é a pessoa física que por doacões e/ou ...
- Art. 41 Associado(a) institucional são todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, sendo sócio somente pessoas indicadas, e devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, quanto a pessoa e número de associados.

Art. 42 – Uma pessoa física poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III SECÃO I DOS PODERES

77.780.807/0001-19

Art. 43 - São poderes da AFUVI:

- I órgão de deliberação: Assembleia Geral;
- II órgão de direção e administração da Diretoria Executiva: Diretoria Executiva;
- III órgão de controle: Conselho fiscal.
- § 1° Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da AFUVI.
- § 2° Os mandatos de membros dos poderes da AFUVI só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta ou pelas entidades a ela filiadas e a Justiça Desportiva.
- § 3° O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- Art. 44 O mandato do Presidente ou dirigente máximo da AFUVI e dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

Parágrafo único – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente da entidade ou quaisquer dos diretores.

- Art. 45 Os membros dos poderes previstos no art. 43 não poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na AFUVI.
- Art. 46 O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar—se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- Art. 47 Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da AFUVI, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.
- Art. 48 Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.
- Art. 49 Os Departamentos s\u00e3o projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associados.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 50 A Assembleia Geral é o órgão de decisão supremo da AFUVI, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou Parcial.
- Art. 51 A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá a cada 6 (seis) meses, sempre na segunda quinzena do mês de **junho** e **dezembro** de cada ano 7 700 30710004
 - Art. 52 Compete à Assembleia Geral Ordinária:
 - I eleger membros do Conselho Fiscal;





- II aprovar planos de trabalho;
- III aprovar balanço e contas;
- IV assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas,
 com parecer do Conselho Fiscal às respectivas Assembleias Gerais para a aprovação final;
- V examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- VI determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.
- Art. 53 A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da AFUVI.
 - Art. 54 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
 - I discutir assuntos referentes a bens e patrimônios:
 - II dissolução da entidade;
 - III alterar ou reformar o presente estatuto:
 - IV destituir membros da Diretoria Executiva:
 - V demais assuntos de relevância.

Parágrafo único – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

- Art. 55 As convocações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:
- I por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos;
- II por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
 - Art. 56 As deliberações das Assembleias poderão se instalar nos seguintes modos:
- I em primeira convocação com no mínimo da metade-dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - II em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.
- § 1º As deliberações das Assembleias serão realizadas por meio de votação com decisão da maioria simples dos presentes, conforme determinado no Código Civil.
- § 2º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.
- Art. 57 No edital de convocação das Assembleias, afixado na sede da AFUVI deverão constar:

- I data da Assembleia:
- II horário da Assembleia:
- III local com endereço completo;
- IV pauta da Assembleia.
- Art. 58 Os Departamentos poderão realizar Assembleias Parciais, para deliberação de seus assuntos internos.
- Art. 59 As decisões das Assembleias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou Departamento, não sendo válido como Assembleia Geral da AFUVI.

Parágrafo único. As decisões das Assembleias Parciais deverão ser encaminhadas para a Diretoria Executiva.

- Art. 60 As Assembleias poderão ser convocadas por um dos seguintes poderes:
- I Diretoria Executiva:
- II Conselho Fiscal;
- III por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.
- Art. 61 Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos poderão participar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.
- Art. 62 Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos e que integrem o quadro social há mais de um ano, poderão votar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Parágrafo único – Será disponibilizada uma lista com os nomes dos associados com direito a voto, por ocasião da realização da Assembleia.

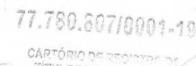
- Art. 63 As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.
- Art. 64 A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65 – A AFUVI será administrada por uma Diretoria Executiva constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente:

II- Vice-Presidente;



- III Primeiro Tesoureiro;
- IV Segundo Tesoureiro;
- V Primeiro Secretário;
- VI Segundo Secretário;
- VII Diretor Jurídico:
- VIII Diretor de Marketing;
- IX Diretor Técnico.
- § 1º Todos os cargos eletivos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
 - § 2º Não será permitido o voto por procuração.
- Art. 66 A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de no mínimo 4 integrantes.
- § 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.
- § 2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes nas deliberações.
- § 3º Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas, que levarão a assinatura do Presidente e do Secretário.
- Art. 67 A substituição do Presidente, nos impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo, ocorrendo antes, deverá ser convocada uma nova eleição. Cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo, ou convocar uma nova eleição para a Presidência.

- Art. 68 Compete à Diretoria Executiva:
- I administrar a AFUVI cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente
 Estatuto e Regulamentos em vigor;
 - II impor penalidades de acordo com este Estatuto;
- III elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral, de todos os seus filiados as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos públicos, seus instrumentos contratuais referentes aos acordos com seus respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
 - IV fazer publicar anualmente seus balanços financeiros;
- V criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
 - VI elaborar e alterar o seu Regimento Interno, bem como os regulamentos da AFUVI;

- VII fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos da AFUVI, bem como suas próprias resoluções;
- VIII avaliar, mensalmente, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira da AFUVI;
 - IX deliberar sobre a admissão de sócios:
 - X propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Sócio Benemérito:
- XI manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre os sócios;
- XII nomear representantes da AFUVI junto às entidades ou federações às quais estiver associada;
 - XIII autorizar a execução de obras e serviços nas dependências da AFUVI;
- XIV autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários à
 AFUVI, por meio de concorrência, sempre que possível;
 - XV autorizar a cobrança de ingresso dos associados, em casos especiais;
- XVI fixar os valores das taxas a serem cobradas por serviços e das taxas de transferência;
 - XVII delegar competência a terceiros, em casos especiais;
- XVIII encaminhar à Assembleia Geral proposta motivada de associação ou de outras entidades na Associação, bem como sua participação em outras entidades;
- XIX respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizam a doação de bens para a Associação;
 - XX encaminhar à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da AFUVI;
 - XXI resolver os casos em que for omisso ao seu Regimento Interno.
- Art. 69 A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão e execução orçamentária, a ser apresentado na Assembleia Geral para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Parágrafo único – O relatório de gestão conterá informações sobre destinação de recursos públicos, bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

- Art. 70 O balanço social e financeiro da entidade serão publicados anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.
 - Art. 71 Compete ao Presidente:
 - I representar a AFUVI em juízo ou fora dele;
- II presidir as sessões da Diretoria Executiva, com direito a voto somente nos casos de empate;
 - III convocar as reuniões da Assembleia Geral;

77.768.867/0001-19

TITULOS E DOGUMENTOS



Run felincu, 259 8708(4007 - October Visito) - 1 IV – organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer da Comissão
 Fiscal, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

V – decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos da AFUVI, e dar conhecimento do seu ato à Diretoria Executiva, na primeira reunião seguinte à ocorrência:

VI – assinar com o Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza:

VII - assinar, com o Tesoureiro, documentos relativos às finanças da AFUVI;

VIII - admitir e demitir funcionários da AFUVI.

Art. 72 – O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria Executiva para cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém os números destes cargos nomeados, não pode ser superior a cinco, todos aprovados pela maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Presidente é o responsável legal pela associação.

- Art. 73 Autorizado pela Diretoria Executiva, em casos especiais, poderá o Presidente da AFUVI delegar poderes para o exercício de suas atribuições.
- Art. 74 Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-lo no caso da vaga para fim previsto nos arts. 71, 72 e 73.
- Art. 75 Nos casos de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o Secretário.
 - Art. 76 Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- I dirigir os serviços de arrecadação e as despesas da AFUVI, respeitando o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - II supervisionar os serviços da Tesouraria:
 - III zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences da AFUVI;
- IV apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancetes demonstrativos da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de sócios e outras informações relativas ao seu setor;
 - V assinar, com o Presidente, documentos relativos às finanças da AFUVI;
 - Art. 77 Compete ao Segundo Tesoureiro:
 - I substituir o primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.
 - Art. 78 Compete ao Primeiro Secretário:
 - I supervisionar os trabalhos da Secretaria;
 - II secretariar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - III expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;

- IV manter a guarda e a boa ordem da escrituração das Atas e demais papéis de arquivo da AFUVI.
 - Art. 79 Compete ao Segundo Secretário:
 - I substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento.
 - Art. 80 Compete ao Diretor Jurídico:
- I estudar e dar pareceres por escrito sobre questões jurídicas relativas ao Clube, bem como sobre as que, por sua natureza, possam dar origem a possíveis demandas;
- II relatar, por escrito, em reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, o andamento dos trabalhos afetos ao seu Departamento, bem como a solução dos problemas;
- III submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a distribuição dos trabalhos entre outros advogados do Clube;
 - IV relatar por escrito o andamento dos trabalhos do Departamento;
 - V fazer e organizar o serviço de expediente do departamento;
- VI solicitar, por escrito, aos Diretores e membros do Conselho Fiscal, as informações necessárias para o cumprimento de suas funções;
- VII propor à Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de advogados para representar o Clube;
 - VIII exercer funções delegadas pela Presidência e pelo Regimento interno.
 - IX fazer alocuções em solenidades internas ou externas, por delegação do Presidente;
 - X representar o Clube, também por delegação, em eventos sociais;
 - XI exercer as atribuições previstas no Regimento interno.
 - Art. 81 Compete ao Diretor de Marketing:
- I o Diretor de Marketing ficará responsável pela elaboração do planejamento estratégico e mercadológico, publicidade e comunicação da AFUVI;
- II desenvolvimento e lançamento de novos produtos, atendendo as expectativas e evolução de mercado;
- III desenvolver e avaliar novas estratégias de comunicação, sejam elas, campanhas de propaganda, promoção de vendas e merchandising, pesquisas de mercado.
 - IV promover o consumo de produtos e utilização dos serviços da AFUVI;
- IV representar a AFUVI perante a imprensa e meios de comunicação em geral, quando delegado pelo Presidente.
 - Art. 82 Compete ao Diretor Técnico:
- I supervisionar as equipes, de todas as categorias, juntamente com o Presidente, decidir sobre contratações de novos jogadores, bem como vetar o jogador por incapacidade técnica ou incompatibilidade de temperamento com os demais membros das equipes bem como a comissão Técnica;
- II afastar ou excluir qualquer jogador que n\u00e3o esteja cumprindo com assiduidade os compromissos da equipe e que n\u00e3o respeitem os outros integrantes da equipe;
 - III criar critérios para admissão de novos atletas.



- Art. 83 Os membros dos órgãos administrativos, na prática de ato regular de sua gestão, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumem responsabilidades por prejuízos que causarem em virtude de infrações a lei ou a este Estatuto.
- Art. 84 Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.
 - Art. 85 Perderá o mandato o membro que:
- I sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;
- II deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria Executiva;
- III serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem na reunião marcada para este fim.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

- Art. 86 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização autônomo e independente. Composto no mínimo de 03 (três) membros efetivos, entre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral através de voto direto, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à 1 (uma) única recondução, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.
- § 1º Serão adotadas, nas eleições do Conselho Fiscal, as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva, procedendo-se às necessárias adaptações.
- § 2º Obrigatoriamente dois conselheiros efetivos devem ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.
- § 3º É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.
 - Art. 87 Compete ao Conselho Fiscal:
 - I fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
 - II manifestar sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;
 - III examinar todas as escriturações e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV emitir pareceres sobre os documentos a que se referem os incisos anteriores, para subsidiar sua apreciação na assembleia Geral;



- V convocar as reuniões e Assembleias:
- VI manifestar sobre a conduta dos associados:
- VII manifestar sobre os planos de trabalho:
- VIII constituir Comissões;

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela assembleia geral e permear a aprovação de contas pelo conselho consultivo.

- Art. 88 Aos titulares do Conselho Fiscal, compete:
- I convocar e presidir as reuniões e as Assembleias;
- II assinar os documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Técnico;
- IV convocar as Comissões.
- Art. 89 Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:
- I substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- II secretariar as reuniões e Assembleias:
- III manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.
- Art. 90 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios das avaliações dos programas e projetos.
- Art. 91 Salvo por vontade própria, ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.
 - Art. 92 O funcionamento do Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno próprio.
- Art. 93 É vedado aos membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998. O mesmo se acrescenta aos membros suplentes do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 94 – A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos será de competência do Conselho de Administração, que fará a proposta baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e de projetos ou programas apresentados.

Art. 95 – Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.



CARTÓRIO DE RECUSTRO DO TÍTULOS E DOCUMERTOS

Rua longon, 205

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO

Art. 96 – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submete-lo a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

- Art. 97 Cada Departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, sendo que os mesmos representarão o Departamento perante o Conselho de Administração.
- Art. 98 O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.
- Art. 99 Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.
- Art. 100 Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e às normas de Departamento.
- Art. 101 Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 102 A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado composto por 3 (três) Membros indicados por cada órgão diretivo, sendo um indicado pelo conselho consultivo, um pela diretoria executiva e um pelo conselho fiscal.
- § 1º A nomeação de que trata o caput do presente Art. deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da publicação do edital de convocação.
- § 2º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros das Comissões Permanentes do Conselho consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- § 3º Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.
- § 4º Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros serão substituídos por outros indicados pelos órgãos de direção. Será respeitado a proporção de 2 indicados por órgão de direção.
 - § 5º Não menos de dois (2) Membros devem ser Bacharéis em Direito.
- § 6º Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.
- Art.103 A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre eles, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.





Art. 104 - Perderá o mandato o Membro em exercício que, por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, sem justificação escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

Art. 105 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dando conhecimento aos órgãos diretivos e Sócios:
- II elaborar o regulamento da eleição e da respectiva campanha, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral; assegurar o direito a inscrição dos candidatos e chapas. consoante o caso, bem como o direito à ampla divulgação;
 - III gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições;
 - IV zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social;
- V zelar e fazer com que os prazos que regulam o procedimento de impugnação de candidatos ou chapas sejam cumpridos de forma a não prejudicar o processo eleitoral;
- VI escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os sócios voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos);
- VII auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direto à fiscalização:
- VIII assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral;
- IX comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses da entidade, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social;
 - X dar publicidade a relação de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso;
 - XI conhecer e julgar recursos das Chapas.
 - §1º Compete privativamente ao Presidente da Comissão Eleitoral:
 - I presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II requisitar funcionários para exercerem as atividades administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão:
- III elaborar e dar publicidade aos regulamentos da eleição e da respectiva campanha para a devida publicação.
 - IV dar publicidade às demais decisões da Comissão Eleitoral;
 - V presidir e coordenar os trabalhos eleitorais durante o sufrágio;
- VI encaminhar o resultado das eleições para promulgação pelo Presidente da Assembleia:
 - §2º Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral 780.307/



Rus Import, 200

88560-000 - Coronal Vivids - Parar

- I preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;
- II secretariar as Reuniões da Comissão, lavrando e assinando as respectivas Atas, em
 livro próprio, dando ciência aos órgãos diretivos e associados;
- III auxiliar o Presidente no que for necessário para o desempenho das funções da Comissão:
- IV no caso de renúncia, impedimento ou falta do Presidente da Comissão, assumir suas funções.
- Art. 106 As eleições de chapas para a AFUVI serão realizadas a cada 2 (dois) anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros.
 - Art. 107 A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:
 - I o Presidente;
 - II o Vice-Presidente;
 - III o Secretário Geral da gestão.
- Art. 108 Poderão compor a Comissão os membros do Art. anterior se estes não estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da Diretoria Executiva da AFUVI.
- Art. 109 Será criada uma Comissão Eleitoral neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria Executiva decida concorrer à reeleição.
- Art. 110 Poderão concorrer à eleição as chapas formadas por membros associados há pelo menos 1 (um) ano, desde que possuam atuação efetiva a ser analisada e aprovada pelos fundadores e pela Comissão Eleitoral em assembleia Geral instituída para este fim.

SEÇÃO VII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 111 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada dois anos, na Assembleia Geral através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de chapa, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

Art. 112 – Nas eleições em Assembleia Geral são eleitores os sócios Fundadores e sócios Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Charbeight Transcriptions
There as Electric Charles

(a) Charbeight Charles

Art. 113 — Nas eleições para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos, em duas vias, e protocolado na secretaria da AFUVI.

Parágrafo único - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Sede, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em sequência na ordem de sua inscrição.

- Art. 114 Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos e site da entidade as inscrições das chapas.
- § 1º Após a afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa, em até 2 dois dias corridos após as inscrições.
- § 2º Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.
- § 3º Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão eleitoral, prejudicará os demais candidatos, salvo se antecedendo 5 (cinco) dias à data das eleições houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).
- Art. 115 Solucionadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral consolidará em cédula única, em ordem de inscrição do nome das chapas.
- Art. 116 As eleições para os órgãos de direção são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos.
- Art. 117 Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a chapa que se inscreveu primeiro.
- Art. 118 Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de sócios. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o sócio mais idoso.
- Art. 119 O edital de convocação elaborado será publicado no mínimo em 3 órgãos de mídia digital ou impressa de grande circulação, pela diretoria executiva com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

Parágrafo único – Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste artigo.

Art. 120 – A comissão eleitoral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores.



CARTÁRIO DE REGISTRA DE TÍTULOS E DOCUMENCOS

rrsaoImpressao.pdf (35/108) 36

- Art. 121 Será permitido que representantes das chapas, Candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.
- Art. 122 Os fiscais de votação junto com os representantes das chapas lacrarão as urnas ou farão a zerésima.
- Art. 123 Os fiscais de votação juntamente com os representantes das chapas acompanharão a apertura das urnas e contagem dos votos.
- Art. 124 O presidente da comissão eleitoral após o término da contagem da votação emitirá relatório de ocorrências visando a lisura do escrutínio.
- Art. 125 Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

- Art. 126 É obrigatória a garantia de representação da categoria de atletas:
- I no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
 - II nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.
- Art. 127 A posse da chapa eleita ocorrerá, após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.
- Art. 128 Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as copias dos seguintes documentos:
 - I RG identidade:
 - II CPF:
 - III comprovante de residência;
 - IV última declaração do imposto de renda pessoa física:
 - V título de eleitor e comprovante de votação no último pleito:
 - VI para os homens, a quitação do serviço militar.
- Art. 129 Apresentar relatório emitido pelo presidente da comissão eleitoral informando as ocorrências da eleição.

Parágrafo único – Acompanhamento da apuração será feito pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 130 - O Exercício Financeiro da AFUVI coincidirá com o ano civil.



verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

- § 1° O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.
- § 2° Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.
- § 3° Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.
- § 4° Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
- § 5° O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.
 - Art. 131 Constituem receita da AFUVI:
 - I contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - II anuidades;
- III auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou recebidos diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
 - IV doações e legados;
- V produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades:
 - VI rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - VII usufruto que lhe forem conferidos:
 - VIII rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - IX receitas de prestações de serviços;
 - X receitas de comercialização de produtos;
 - XI juros bancários e outras receitas financeiras;
 - XII rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - XIII resultados de pesquisas;
 - XIV receitas de produção e comercialização;
 - XV receitas de direitos autorais e de pesquisas;
 - XVI captação de incentivos e renúncias fiscais.
- §1º A receita relativa ao inciso II deste artigo, compreende o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por ano, até o termino do ano civil.
 - Art. 132 Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AFUVI.
- Art. 133 Os patrimônios da AFUVI serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.



Art. 134 – A contratação de empréstimo financeiro contraído com bancos ou particulares, que grave ônus sobre o patrimônio da AFUVI, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 135 – A AFUVI poderá constituir o Fundo de Assistência Social, o qual será regido por normas especificas e pelas legislações pertinentes.

Art. 136 – Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo todos os controles ser conciliados mensalmente até o 10° (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da AFUVI.

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art.137 - A AFUVI manterá seguintes livros:

I - livro de presença das Assembleias e reuniões;

II - livro de ata das Assembleias e reuniões:

III - livros fiscais e contábeis:

IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 138 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 139 – Os livros estarão sobre a guarda do secretário e suplente da AFUVI, devendo ter visto dos presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AFUVI, devendo ter o visto dos presidentes do Conselho Fiscal.

Art. 140 – Os livros estarão na sede da AFUVI, sendo disponibilizados para o público em geral.

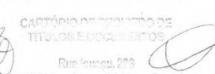
Parágrafo único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Art. 141 – As filiais, se houverem, manterão os mesmos livros da matriz e esses deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 142 – O processo de admissão do associado iniciará com o preenchimento de uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e depois de aprovada será informado o número de matrícula e categoria a que pertence.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8 Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO

Parágrafo único – Para integrar a AFUVI o candidato a associado deverá gozar de bom conceito social e não exercer ou ter exercido atividades ilícitas.

- Art. 143 O convite para a efetivação do associado contribuinte será na modalidade de avaliação e convite. Será encaminhado pela Diretoria Executiva para ser homologado pela Assembleia Geral, após ter cumprido o prazo de 2 (dois) anos de associado.
- Art. 144 O pedido de demissão espontânea do associado deverá ser solicitado e seu afastamento temporário ou definitivo deverá ser concretizado através de uma correspondência dirigida à Secretaria da AFUVI.
- Art. 145 O associado que solicitou a sua demissão, sem motivos administrativos poderá entregar seu pedido devendo obedecer ao disposto no presente estatuto.
- Art. 146 O associado que espontaneamente se desligou da AFUVI e pretende, em qualquer momento, o seu regresso, ficará sujeito ao processo de admissão em vigor.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 147 - São direitos do associado:

I - frequentar a sede da AFUVI;

II - usufruir dos serviços oferecidos pela AFUVI;

III - participar das Assembleias;

IV - manifestar sobre os atos e decisões e atividades da AFUVI;

V - candidatarem-se aos cargos da entidade;

VI - votarem em candidatos aos cargos da entidade;

VII - apresentar projetos e programas;

VIII - participar das promoções sociais, culturais e esportivos da AFUVI;

IX - recorrer aos poderes da AFUVI na defesa dos seus direitos;

 X – requerer licença no caso de o associado se ausentar da cidade por mais de seis meses.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 148 - São deveres do associado:

 I – cumprir e fazer respeitar as normas da AFUVI e dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos da entidade;

II – acatar as decisões da Assembleia;

III - atender aos objetivos da AFUVI;

77.760.507/0001-19

CARTÓRIO DE PROPERTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iduscu, 206 2006-000 - Coronel Vivide - Para

(E)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

- IV ajudar a AFUVI a cumprir suas finalidades;
- V zelar pelo nome e patrimônio da AFUVI;
- VI participar das atividades da AFUVI;
- VII contribuir na apresentação de projetos e programas;
- VIII comportar–se condignamente nas dependências da AFUVI, respeitando os membros da Diretoria Executiva, dos demais associados e colaboradores da Associação;
- IX apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição do sócio e de frequência da Associação;
- X pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos da AFUVI;
- XI solver débitos de qualquer natureza para com a AFUVI, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

- Art. 149 O associado que infringir o Estatuto e os Regulamentos internos da AFUVI, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:
 - I advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria Executiva;
 - II advertência escrita, aplicável pela Diretoria Executiva em reunião plena;
- III multa, aplicável pela Diretoria Executiva em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia geral;
- III suspensão, aplicável pela Diretoria Executiva, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- IV exclusão, aplicável pela Diretoria Executiva, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral.
- § 1° Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa, em processo disciplinar.
- § 2° A punição, mesmo que em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas à AFUVI.
- § 3° Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio, por ato de Presidente da AFUVI, no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até trinta dias, renovável, sucessivamente, por igual período.

CANTANA DE DEGLES DE SE

Dual manage, 200

verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8 GRASIELI CERBATTO ado por 1

Art. 150 - A advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, e poderá ser realizada pelo Conselho de Administração e pelos coordenadores de Departamentos, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo único - A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir à AFUVI dos prejuízos que houver causado.

Art. 151 – Ocorrendo a repetição do fato ou da conduta, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, pelo conselho de Administração com exposição dos motivos.

Parágrafo único - Fica sujeito à mesma punição o associado que:

- I se comportar de forma indigna no recinto da AFUVI;
- II desrespeitar Conselheiros, Diretor, membro de Comissões ou funcionários no exercício de suas funções.
- Art. 152 Havendo a reiteração do fato ou da conduta no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia Geral Extraordinária sugerindo a sua exclusão.

Parágrafo único - Fica sujeito à mesma punição o associado que:

- I for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;
- II atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da AFUVI:
- III deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a AFUVI por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;
 - IV praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas.
- Art. 153 O associado, ao ser encaminhado para ser excluído da entidade, terá direito de apresentar defesa em Assembleia no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.
- Art. 154 O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, após 3 (três) anos de afastamento.
- Art. 155 O associado excluído que estiver lotado em projetos, programas e Departamentos terá os seus direitos de participação mantidos.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 156 - A AFUVI terá sua arrecadação de verbas de manutenção baseada em contribuições de patrocinadores e verbas resultantes de lucro provindo de festas e eventos

TITULOS E DOCUMENTO

Residence.

esportivos e culturais promovidos por ela própria, além de verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.157 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 158 – Os cargos de todos os poderes e dos departamentos da AFUVI não são remunerados, independente do título que seja, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto à Entidade.

Art. 159 – A iniciativa de proposta de reforma do Estatuto da AFUVI cabe exclusivamente à Diretoria Executiva.

Art. 160 - Para a extinção da AFUVI:

- I deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por intermédio da imprensa local;
- II a deliberação realizar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- III extinta a AFUVI, o patrimônio e os bens depois de satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado no Código Civil Lei 10.406/2002, desde que tenha os mesmos objetivos sociais da entidade extinta.
- Art. 161 Constatados problemas de conduta ética do associado ou uso inadequado do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância formada pelos associados, com no mínimo de 5 (cinco) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único – A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos após a sua constituição para apresentar o parecer.

Art. 162 – Atendidos os dispositivos do Capítulo II, do Título II, do Livro I do Código Civil de 2002 e a PORTARIA Nº 269, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 da Secretaria Especial do Esporte, fica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e regida pelo presente estatuto na seguinte forma com observância dos incisos seguintes:

I – adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO

II - a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AFUVI;

 III – na hipótese da AFUVI perder a qualificação instituída em lei, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a respectiva qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei;

 IV – havendo possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da AFUVI que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, serão respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado e na região correspondente a sua área de atuação:

V - as prestações de contas elaboradas e expedidas pela AFUVI, deverão respeitar no mínimo:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade:
- b) publicação do balanço financeiro, do resumo das atividades e das certidões negativas de débitos do INSS e FGTS na imprensa local, na internet e afixado em local visível ao público em geral na sede da entidade;
- c) firmados os termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela AFUVI será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- Art. 163 Nas atividades da AFUVI, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.
- Art. 164 As Assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.
 - Art. 165 A entidade manterá atualizado em seu site:
- I Endereço, telefones, horários de atendimento ao público, estrutura organizacional e seção contendo respostas às perguntas mais frequentes;
- II Remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- III Procedimentos prévios a contratação, inclusive de respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados

Art. 166 – A AFUVI aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 167 – Se houver vacância nos cargos dos Conselhos de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 168 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 169 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de setembro de 2020 e entrará em vigor depois de registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas juntamente com a cópia da Ata que o aprovou.

Coronel Vivida-PR, 16 de novembro de 2020.

PRESIDENE

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçu, 302 - Centro - Goronel Vivida-PR PROTOÇOLO Nº 0019765

Cleusa Maria Pimentel Vicira

CARTÓRIO DE RECIETRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rez Iguneu, 208 8550-000 - Coronel Vivido - Paran Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

Rudiney Jose Tomalak, representante legal, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Jose Neri da Fonseca, CPF 773.214.489-91, CRC n° 6.260.995-8é o contador responsável pela entidade AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96

RG: 5.848.957-3

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: JOSÉ NERI DA FONSECA

REGISTRO.....: PR-045138/O-6 CATEGORIA.....: CONTADOR CPF.....: ***.214.489-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 24/04/2023 as 13:56:31.

Válido até: 23/07/2023. Código de Controle: 630998.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

DEMONICEDATIVO	DO CHIDEDAVIT	DEFICIT ENCERRADO	E88 24/42/2022
DEMONSTRATIVO	DU SUPERAVII	DEFICIT ENGERRADO	EIVI 31/12/2023

	2023		2022			
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	974.707,12		754.779,48		29,1	%
PATROCIONIOS	762.431,19		571.316,89		33,5	
PATROCINIOS	762.431,19		571.316,89		33,5	%
PATROCINIOS	369.795,74		319.452,13		15,8	%
RECEITA COPA/COZINHA	58.572,42		56.451,48		3,8	%
RECEITA BILHETERIA	68.161,01		68.146,57		0,0	%
RECEITA DE EVENTOS	61.264,04		7.742,00		691,3	%
RECEITA COM CARTÃO	0,00		2.855,78			
RECEITA DE ROUPAS	50.494,49		34.296,93		47,2	%
RECEITA DE RIFAS	0,00		8.480,00			
INCENTIVO FISCAL	72.143,49		73.892,00		2,4	- %
REPASSE PREFEITURA CORONEL VIVIDA	82.000,00		0,00			
SOCIO TORCEDOR	211.309,85		183.462,59		15,2	%
SOCIO TORCEDOR	211.309,85		183.462,59		15,2	%
SOCIO TORCEDOR	211.309,85		183.462,59		15,2	%
RENDAS EXTRAORDINARIAS	466,08		0,00			
RECUPERACAO DE DESPESAS	72,58		0,00			
JUROS E DESC.OBTIDOS.	393,50		0,00			
RENDAS PATRIMONIAIS	500,00		0,00			
ALUGUEIS DE BENS	500,00		0.00			
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	21.895,83-		0,00			
CUSTO DAS MERC. VENDIDAS	21.895,83-		0,00			
(+) COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO	21.895,83-		0,00			
RECEITA LÍQUIDA	952.811,29	100,0 %	754.779,48	100,0 %	26,2	%
DESPESAS OPERACIONAIS	1.013.320,38-	400 4 9/				
DESPESAS OPERACIONAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	974.587,27-	The second secon	757.228,68- 683.284,34-	100,3- % 90.5- %	33,8 42,6	
AGUA	786,88-	0.1- %	0,00	30,0- 70	12,0	70
ALUGUEIS E CONDOMINIO	67.393,64-	7.1- %	0.00			
GAS	1.609.00-	0,2-%	0,00			
FGTS	4.719,00-	0,5- %	0.00			
BRINDES E DONATIVOS	120.00-	0,5- 76	0.00			
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	5.942,08-	0,6- %	7.663,34-	1.0- %	22,5	0/
AJUDA DE CUSTO COMISSÃO TECNICA	49.974.90-	5,2- %	90.636,28-	12.0- %	44.9	
CONTRIB.ASSOC.DE CLASSE	0.00	3,2- 70	4.784,47-	0.6- %	44,5	- 70
REFEIÇOES / LANCHES	151.725,57-	15.9- %	62.669.54-	8.3- %	142,1	0/
IMPRESSOS MAT.EXPEDIENTE	822,05-	0,1- %	886,30-	0,1- %		
ENERGIA ELETRICA	2.266,44-	0,1- %	2.141,15-	0,1- %	5,9	
HONORARIOS CONTABEIS	6.096,00-	0,6- %	2.000,00-	0,3- %		
ADVOGADO	9.550,00-	1,0- %	13.981,69-	1,9- %	31,7	
REFORMAS E MANUTENÇÕES	7.354,36-	0,8- %	2.597,00-	0,3- %	183,2	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	2.693,11-	0,3- %	730,59-	0,1- %	268,6	
PUBLICIDADES	2.930,00-	0,3- %	0,00	0,1- 70	200,0	/0
ROUPAS E UNIFORMES	128.932,68-	13.5- %	74.148,17-	9,8- %	73.9	0/0
FRETES E CARRETOS	3.214,42-	0,3- %	1.931,69-	0,3- %	66.4	0/
VIAGENS E ESTADIAS	0,00	0,0- 70	2.780,00-	0,4- %	73,9 66,4	70
DIARISTA	370,00-		0,00	V,T 70		į
COZINHA	0,00		2.640,00-	0,3- %		
COPA	0,00		3.530,00-	0,5- %		į
ARBITRAGEM	51.665,84-	5,4- %	53.071,00-	7,0- %	2,7	0/1
AJUDA DE CUSTO SUPERVISOR	58.409,00-	6,1-%	48.866,76-	6,5- %	19.5	0/
DESPESAS C/ MATERIAL ESPORTIVO	1.324,39-	0,1-%	26.667,31-	3,5- %	95,0	- %
AJUDA DE CUSTO - JOGOS	17.393,83-	1,8- %	1.030,50-	0.1- %	1587,9	0/6
AJUDA DE CUSTO ATLETAS	316.081,01-	33,2- %	272.341,95-	36.1- %		
SALARIOS E ORDENADOS	58.987,50-	6,2- %	0,00	00,10 70	16,1	,,,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	0.00	~,~ /u	538,89-	0,1-%		
MATERIAL DE CONSUMO	2.215,58-	0,2-%	1.347,48-	0,2-%	64,4	%

TopWindows - Versão: 306

Exactus Software

0,3-% 2370,6 %

0033 - AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE CNPJ:23.956.704/0001-38 NR:587 - 18/12/2015 Rua CLEVELANDIA, SN CENTRO Bairro: CENTRO

CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT / DEFICIT ENCERRADO EM 31/12/2023					
	2023		2022		
DESPESAS MEDICAS E FARMACEUTICAS	5.788,45-	0,6- %	3.569,57-	0,5-%	62,2 %
DESPESAS COM CARTÃO	0,00		2.299,95-	0,3- %	
DESPESAS COM CARTORIO	0,00		430,71-	0,1-%	
INSS S/ SALARIO	15.631,68-	1,6- %	0,00		
PIS S/ SALARIO	589,86-	0,1-%	0,00		
DESPESAS FINANCEIRAS	38.714,85-	4,1- %	11.401,44-	1,5- %	239,6 9
JUROS E DESCONTOS	11.569,14-	1,2- %	97,05-		11820,8 9
MULTAS	2.555,00-	0,3- %	0,00		
DESPESAS BANCARIAS	23.203,58-	2,4- %	10.533,76-	1,4- %	120,3 %
IOF	1.387,13-	0,1-%	770,63-	0,1-%	80,0 9
DESPESAS TRIBUTARIAS	53,04-		32,15-		65,0 %
IRRF S/ APLICACOES	3,14-		32,15-		90,2- 9
IPTU	49,90-		0,00		
DESPESAS CASA DO ATLETA	0,00		62.839,84-	8,3- %	
REFORMAS E MANUTENCAO	0,00		1.471,50-	0,2-%	
ALUGUEL E CONDOMINIO	0,00		34.022,59-	4,5-%	
GAS	0,00		125,00-		
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00		184,06-		
MATERIAL DE CONSUMO	0,00		54.24-		
MOVEIS E UTENSILIOS	0.00		500,00-	0.1- %	
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	0.00		26.202,45-	3.5- %	
MENSALIDADE SKY	0.00		280.00-	-,0- 10	
RECEITAS FINANCEIRAS	34,78		329.09		89,4-
REND.DE APLIC.FINANCEIRA	34,78		329,09		89,4- 9

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT / DEFICIT EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

60.509,09-

PRESIDENTE

RUDINEY JOSE TOMALAK

DEFICIT DO EXERCICIO

PRESIDENTE

C.P.F. 020.900.819-96 R.G. 5848957-3 PR - SSP RESPONSAVEL TECNICO

2.449,20-

ELAINE VANELLI UDCENSKI

Contador

6,4-%

C.R.C. PR-050296/O-6 C.P.F. 034.451.629-64 CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

	E ENGLINADO EM ON 12/2020			-
A	TIVO			
	2023	2022		
ATIVO CIRCULANTE	15.896,27	3.694,94	330,2	%
DISPONIBILIDADES	15.896,27	3.694,94	330,2	%
BANCOS C/MOVIMENTO	6.276,05	6,82	31.924,2	%
SICREDI	6.249,13	6,82	31.529,5	%
CRESOL	26,92	0,00		
BANCOS CONTA APLICACAO	9.620,22	3.688,12	160,8	%
CRESOL	1.616,85	0,00		
BANCO DO BRASIL - RENDE FACIL	8.003,37	3.688,12	117,0	%
PERMANENTE	9.264,24	5.326,85	73,9	%
INVESTIMENTOS	2.351,39	1.912,00	23,0	%
ACOES EM OUTRAS EMPRESAS	2.351,39	1.912,00	23,0	%
CRESOL	2.165,00	1.912,00	13,2	%
SICREDI	186,39	0,00		
IMOBILIZADO	6.912,85	3.414,85	102,4	%
IMOBILIZAÇÕES TECNICAS TANGIVEIS	6.912,85	3.414,85	102,4	%
EQUIPAMENTOS COMUNICACAO	2.000,00	0,00		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.500,00	1.500,00		
MOVEIS E UTENSILIOS	3.412,85	1.914,85	78,2	%
TOTAL DO ATIVO	25.160,51	9.021,79	178,9	%

CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

PASSIVO E PATRIM	ôNIO LÍQUIDO		
	2023	2022	
PASSIVO CIRCULANTE	101.167,65	24.685,23	309,8 %
OBRIGACOES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	101.167,65	24.685,23	309,8 %
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIM.	76.812,30	24.685,23	211,2 %
CRESOL	16.963,90	0,00	
CRESOL ROTATIVO 122498	0,00	15.044,53	
CRESOL CC	0,00	9.640,70	
RONALDO CAMPANHA	10.000,00	0,00	
EMPRESTIMO SICREDI 30931684	49.848,40	0,00	
FORNECEDORES	15.815,80	0,00	
ADIPRIME UNIFORMES/ PNA	15.815,80	0,00	
OBRIGACOES C/PESSOAL	4.449,85	0,00	
SALARIOS E ORDEN.A PAGAR	4.449,85	0,00	
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	4.089,70	0,00	
INSS.A RECOLHER	3.372,12	0,00	
FGTS.A RECOLHER	577,50	0,00	
PIS S/FL.PAGTO A RECOLHER	72,18	0,00	
IRRF.A RECOLHER	67,90	0,00	
TOTAL DO PASSIVO	101.167,65	24.685,23	309,8 %
PATRIMONIO LIQUIDO	76.007,14-	15.663,44-	385,3 %
SUPERAVIT / DEFICIT	76.007,14-	15.663,44-	385,3 %
SUPERAVIT / DEFICIT	76.007,14-	15.663,44-	385,3 %
SUPERAVIT OU DEFICIT	15.498,05-	13.214,24-	17,3 %
SUPERAVIT U DEFICIT ACUMULADO	15.663,44-	14.427,13-	8,6 %
AJUSTES DE EXERC.ANTERIORES	165,39	1.212,89	86,4- %
ENCERRAMENTO DO PERIODO	60.509,09-	2.449,20-	2.370,6 %
DEFICIT DO EXERCICIO	60.509,09-	2.449,20-	2.370,6 %
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.160,51	9.021,79	178,9 %
보기도 EVENTA : 보기도 4도 14 - P. P. M. Charles H. C. M. Charles The Conference of the Co			

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 25.160,51 (VINTE E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PRESIDENTE

RUDINEY JOSE TOMALAK

PRESIDENTE

C.P.F. 020.900.819-96 R.G. 5848957-3 PR - SSP RESPONSAVEL TECNICO

ELAINE VANELLI UDCENSKI

Contador

C.R.C. PR-050296/O-6 C.P.F. 034.451.629-64

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.956.704/0001-38 MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 18/12/201	
NOME EMPRESARIAL AFUVI ASSOCIACAO D	E FUTSAL VIVIDENSE		
TTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
	VIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL associativas não especificadas a	anteriormente	
	TIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS E promoção de eventos esportivo	os	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 8 99-9 - Associação Priv			
OGRADOURO R CLEVELANDIA		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
B5.550-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA DA LUZ	MUNICIPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
NDEREÇO ELETRÓNICO ABORESCRITORIO@I	HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-3728	
NTE FEDERATIVO RESPONSA	ÄVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇ 18/12/2015	ÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2024 às 16:22:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, surgiu em 18 de dezembro de 2015, com o objetivo a prática esportiva, assegurar a efetivação do direito à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade e ao respeito. Desde 2015 atua em benefício dos atletas com atividades físicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96 RG: 5.848.957-3

DECLARAÇÃO RH

Ao Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto desta Parceria.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96

RG: 5.848.957-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ: 23.956.704/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:11:05 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: **BD9A.047F.090F.8CD8**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 033445718-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.956.704/0001-38

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2479 /2024

CONTRIBUINTE: 23956704000138

NOME.....: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ/CPF....: 23.956.704/0001-38

ENDEREÇO....: RUA CLEVELANDIA , O JARDIM MARIA DA LUZ

MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE ..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 06 de Maio de 2024.

Válida até: 04/08/2024.

Ano/Número da certidão..... 2024/2479

Código de autenticidade da certidão: 486257025486257

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

23.956.704/0001-38

Razão

Social:

AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE

Endereço:

RUA CELVELANDIA SN / JARDIM MARIA DA LUZ / CORONEL VIVIDA / PR /

85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050602054942731974

Informação obtida em 06/05/2024 09:16:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.956.704/0001-38 Certidão n°: 31316666/2024

Expedição: 06/05/2024, às 09:19:25

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.956.704/0001-38, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000237-40.2020.5.09.0072 - TRT 09° Região ** (1° VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Rua Iguaçu, 286, Coronel Vivida — PR CEP 85.550-000 CNPJ 77.780.807/0001-19 Cleusa Maria Pimentel Vieira Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que a ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE com sede no Complexo Esportivo Barro Preto, e foro na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, cito à Rua Clevelândia, s/n, no Bairro Jardim Maria da Luz, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 18 de dezembro de 2015, no Livro A-005, sob nº 587, protocolo sob nº 17.213 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-006, sob nº 587, protocolo sob nº 17.995, em data de 04 de outubro de 2017 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-008, sob nº 587, protocolo sob nº 19.765 em 02 de dezembro de 2020 a segunda alteração estatutária, registrado no livro A-08, folhas 176/177, sob nº 587, protocolo nº 19766, Ata de número 14 datada de 03/12/2020, registrado no livro A-008, folhas 238/239, sob nº 587, protocolo 19584, Ata de número 16 datada de 11/02/2021, registrada no livro A-10, folhas 109, sob nº 587, protocolo 20469, datada de 28/01/2022, Ata nº 18, onde consta, a recondução do cargo da diretoria por mais dois anos, sendo presidente RUDINEY TOMALAK, vice presidente LUCAS FELIPPE DE PAULA, secretario GIOVANI XAVIER, tesoureiro CLAUDINEI DE MORAES, diretor jurídico OTAVIO CHAVES e diretor de marketing VANDIR DA CONCEIÇÃO, registrada no livro A-12, sob nº 587/007, protocolo 21890, datada de 10/04/2024, Ata nº 21. Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2024

CLEUSA MARIA PIMENTEL VIEIRA

OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVILLA
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 71.780.80710001-19
Cleusa Maria Pimentel Vicira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juromenteda
Walesca Racoski de Lima
Aux. Juram. al-da
Coronel Viviua - PA - Fone: 2232-1553

AFUVI-Associação de Futsal Vividense.

Aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2024(Dois mil e vinte e quatro), reuniram-se nas dependências do Ginásio Complexo Esportivo Barro Preto os diretores do Coronel Futsal para discutirem assuntos relacionados a AFUVI.

O horário foi às 18hs e 30 minutos, (Dezoito e trinta).

Em primeira mão Supervisor Evandro Carlos Tosetto fez menção e agradeceu a presença de todos, após iniciou como primeira pauta a prestação de contas do ano de 2023. votada e aprovada por todos, Segunda pauta da reunião foi a projeção para o ano de 2024, e em terceira e ultima pauta foi o pedido do atual Tesoureiro Claudinei de Moraes para a sua saída do cargo alegando problemas pessoais onde para seu lugar indicou Vandir da conceição, votada e aprovada por todos os presentes.

Não tendo mais nada a constar finalizo esta presente Ata, que se aprovada será assinada por mim Giovan Xavier e os demais presentes.

Esta é uma gópia fiel da Ata original.

RUDINEY TOMALAK (PRESIDENTE)

LUCAS FELIPPE DE PAULA (VICE-PRESIDENTE)

LUIZ FERNÁNDO PALHANO (SECRETARIO)

DIR DA CONCEICÃO (TESOUREIRO)

DIRETOR JURIDICO)

RETOR DE MARKETING)

CONSELHO FISCAL

GIOVANI MENSCH

ADENIR MACHADO DOS SAN

CLAUDINEI DE MORAES ARNALDO DA SILVA

GIOVAN XAVIER GOND

ARMINDO OLDONI JUNOR

sommolo 1.

LIVRO A-012 Coronel Vivida (FR). 15 de abril de 2024

Pintentel Vicira

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0021890

REGISTRO Nº 0000587+367

Emolumentos: RS83, 10(VRC 3,00) Funryjus: RS11,07, ISSQN: RS4,28, FUNDEP: RS4,28, Selo: RS4,75 Distribuidor: RS10,60,

Digitalização: R\$2,49. Total: R\$ 120,57 Selo:SFTD4jvCr4mLbwLhhCEDF347q

ORIO DE REGISTRO CIVI TITULOS E DOCUMENTOS

CMPJ: 77.780 307/0001-19 Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL Ternando I. Munaretto Pimentel Erc. Substituto

Juliana Schmid Emp. Juramentada Walesca Racoski de Lima

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN 2 e 1 NOME E SOBRENOME 03/04/2018 RUDINEY JOSE TOMALAK 08/04/1976 CORONEL VIVIDA/PR VALIDADE INDIANAM TODO O LEKKINOKIONAMIONA 18/01/2023 18/01*/*2033 SESP 5848957-3 6 Nº REGISTRO B CAT H 5461968 Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8 07029302307 020,900.819-96 В NACIONAL IDADE BRASILEIRO FILIAÇÃO -ALBINO TOMALAK TEREZINHA HERMINIA TOMALAK PASSINATURA DO PORTADOR ACC P D1 B 18/01/2033 **B**1 DE DIE 12 OBSERVAÇÕES GRASIELI CERBATTO ASSINATURA DO EMISSOS LOCAL 10679517548 CURITIBA

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 10/01/2024 a 10/01/2026, são:

Presidente: Rudiney José Tomalak, CPF 020900819-96.

Vice-Presidente: Lucas Felippe de Paula, CPF 081.035.989-84.

Secretário: Luiz Fernando Palhano, CPF 026.944.319-33. Tesoureiro: Vandir da conceição, CPF 091.126.989-46. Diretor Jurídico: Otavio Chaves, CPF 03768818950. Diretor de Marketing: Cleber Frigo, CPF 043 251 379 28.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96 RG: 5.848.957-3

oducão fiéi do mado, dou té A presente fotocópia é rec decumento que me foi apre FUN67192 JOAN ROQUE KESSLER - Tabelião MARLY MARINHO DE ME O Escrev. Substituta FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

ANDREIA PLUCINSKI GAIO Escrevente

.

TERMO DE CONTRATAÇÃO - COMBO - Nº 00093275

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA", registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 001979, registro n.º 0018900, Livro B-091/fis:164/177 bem como às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0021383, registro n.º 0020147, Livro B-104 / PDF/A: 054.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRAT	TADA			
Razão Social: NETPLUS Telecomu	nicações LTDA - ME	CNPJ: 30.749.8	87/0001-86	
Endereço: Av. Generoso Marque	s, 859 - Sala B	Bairro: Centro		
Cidade: Coronel Vivida		UF: PR	CEP: 85550-000	
Telefone: 0800 006 5505	Site: www.netplusinternet.com.br	E-mail: contato	@netplusinternet.com.br	
Autorização na ANATEL (SCM): AT	O n.º 9135, de 22/11/2018 PROCESSO n.º 53500.052091/20	18-21		

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)				
Razão Social/Nome: Rudiney	Jose Tomalak - 128661	CPF/CNPJ: 020.900.819-96	RG: 5848957-3	
Dt. Nasc.: 08/04/1976	Telefone: (46) 99919-5014	Celular: (46) 99919-5014	E-mail: tomalakrudiney@gmail.com	

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: Rua Candido Inacio de Lima,	760	Bairro: Schlavini	
Complemento:	Cidade: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA		
Endereço: Rua Candido Inacio de Lima, 760	Bairro: Schlavir	ıl .
Cidade: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550-000

OBJETO (SCM)

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no intuito de viabilizar a conexão do CLIENTE à internet, de acordo com as condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

OBJETO (SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO)

Constitui-se ainda objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, de Serviços de Valor Adicionado (SVA), de acordo com os serviços integrantes do "COMBO" efetivamente contratado pelo CLIENTE e indicado no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO; e ainda, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VALOR ADICIONADO", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE	
INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PE	ELO CLIENTE
Plano Contratado: Internet 175 MBPS	Prazo de Fidelidade: 12 meses
Velocidade de download/upload: 175000 Kbps / 175000 Kbps	Garantia de banda (download/upload): 40% do plano contratado
Prazo de Instalação: 30 dias úteis	Destinação do plano: (X) Residencial () Corporativo
O CLIENTE faz opção pela disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA: (X) Sim () Não	Forma de disponibilização: (X) Comodato () Locação
Ocorreu a contratação de outros serviços de telecomunicações de forma conjunta? (X) Sim () Não	
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)? (X) Sim () Não	

			VALO	RES A PAGAR PELO CLIENTE
	VALORES MENSAIS - COMBO			VALORES DE INSTALAÇÃO
SCM	Internet 175 MBPS	R\$ 49,99	Valor Único	R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reals e noventa e nove centavos)
SVA	Assistência Wi-Fi Básico	R\$ 24,00	Desconto*	R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reals e noventa e nove centavos)
SVA	Plataforma de Cursos On-Line - SC	R\$ 16,00	TOTAL	R\$ 0,00 (zero)
	Desconto	-R\$ 10,00		
TOTAL		R\$ 79,99		

*Observação: Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.

FORMA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS								
Dia de Vencimento: dia 10 de cada mês	Forma de Pagamento: Boleto Site	Encargos Moratórios: Juros 1% ao mês, multa 2%	Correção: IGPM/INPC/IPCA					

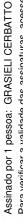
CONTRATO DE PERMANÊNCIA

As partes informam que foi firmado separadamente entre elas o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que vincula (fideliza) o CLIENTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo CLIENTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE EM REGIME DE COMODATO

01 Cordão - SM-SIMPLEX (1,00M) p/ fibra 01 Mini-Dio muttimidia ate 6/12F Universal 01 ONU PON FIBRA 01 Roteador Wireless Gigabit

NETPLUS Telecom



Cliente optou pela fidelização, ficando isento da taxa de mudança de endereço.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SERVICO CONTRATADO

O CLIENTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de COMBO, significa que a CONTRATADA concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao CLIENTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), além do CLIENTE se sujeitar às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, será ainda facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), en por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), conforme preço de cada serviço aplicável à contratação isolada ("PREÇO AVULSO") a seguir discriminado:

SERVIÇO CONTRATADO	PREÇO AVULSO
Internet 175 MBPS - SCM	R\$ 89,99
Assistência Wi-Fi Básico - SVA	R\$ 24,00
Plataforma de Cursos On-Line - SC - SVA	R\$ 16,00

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra autoridade investida com poderes para lai; (i) outras previstas contratualmente;

DA SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O CLIENTE reconhece que em caso de infração contratual ou inadimplência por prazo superior a 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento, o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", bem como sujeito às seguintes sanções: (a) suspensão total ou parcial dos serviços, mediante comunicação prévia do CLIENTE por escrito, e-mail ou mensagem de texto; (b) ultrapassados 15 (quinze) dias do início da suspensão total ou parcial dos serviços, e permanecendo o CLIENTE em situação de inádimplência ou infração contratual, o CLIENTE está sujeito automaticamente à rescisão contratual, tudo isso independente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litigios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Coronel VIvida/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues à CONTRATADA pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0019779, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0021383, registro n.º 0020147, Livro B-104 / PDF/A: 054; que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições aquistadas para esta contratação. Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente específicado neste TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente específicado neste TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

ASSINATURA

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, PR, 26 de setembro de 2023.

NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME (CONTRATADA)

RUDINEY JOSE TOMALAK (CONTRATANTE)

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO

QUALIFICAÇÃO DO CLIE	NTE (CONTRATANTE)				
Razão Social/Nome: Rudiney	Jose Tomalak - 128661	CPF/CNPJ: 020.900.819-96	RG: 5848957-3		
Dt. Nasc.: 08/04/1976	Telefone: (46) 99919-5014	Celular: (46) 99919-5014	E-mail: tomalakrudiney@gmail.com		
Endereço: Rua Candido Inac	io de Lima, 760		Bairro: Schla	ivini	
Complemento:	Cidade: Coronel Vivida		UF: PR	CEP: 85550-000	

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - CONSIDERANDO QUE

- 1.1.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.
- 1.1.2. Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, e Serviços de Valor Adicionado integrantes do "COMBO", tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.1.3. O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (<u>válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual</u>) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.1.4. O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE: 2.1 - A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios:

			VALOR	RES A PAGAR PELO CLIENTE
	VALORES MENSAIS - COMBO			
SCM	Internet 175 MBPS	R\$ 49,99		VALORES DE INSTALAÇÃO
SVA	Assistência Wi-Fi Básico	R\$ 24,00	Valor Único	R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reals e noventa e nove centavos)
SVA	Plataforma de Cursos On-Line - SC	R\$ 16,00	Desconto*	R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reals e noventa e nove centavos)
	Desconto	-R\$ 10,00	TOTAL	R\$ 0,00 (zero)
TOTAL		R\$ 79,99		

3 - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

- 3.— DA FIDELIDADE CONTRATUAE:
 3.1.— O presente instrumento formaliza a concessão de descontos e / ou isenção ao CLIENTE(conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula(fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento.
 3.2.— Caso ocorra a rescisão contratual, total ou parcial, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

M = (VTB + MF) x MR

- Once:
 O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.

 O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- valor de Instalação.

 O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
 O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratutal, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.
 3.2.1 Até o 1º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 100% do total dos benefícios concedidos.
 3.2.2 Até o 2º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 88% do total dos benefícios concedidos.
 3.2.4 Até o 3º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 88% do total dos benefícios concedidos.
 3.2.4 Até o 4º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 76% do total dos benefícios concedidos.
 3.2.5 Até o 6º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 70% do total dos benefícios concedidos.
 3.2.6 Até o 6º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 70% do total dos benefícios concedidos.
 3.2.8 Até o 8º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 58% do total dos benefícios concedidos.
 3.2.9 Até o 8º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 58% do total dos benefícios concedidos.
 3.2.10 Até o 10º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 50% do total dos benefícios concedidos.
 3.2.11 Até o 10º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a 40% do total dos benefícios concedidos.
 3.2.11 Até o 10º mês após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLI

GRASIELI CERBATTO pessoa: Assinado por 1

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

3.3 - Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a se paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA.

CONTRATADA

3.4 – Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos Contratos pactuados entre as partes, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5 – A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.6 – O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICADO" e do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICADO" e

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS:
4.1 - O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito...

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento deste, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Coronel Vivida/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA	
E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igua	al forma e teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Coronel Vivida, PR, 26 de setembro de 2023.	
/	
	_
	1.92
NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME (CONTRATADA)	RUDINEY JOSE TOMALAK (CONTRATANTE)
,	

NETPLUS Telecom





DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANFJE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÓNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA IE 3130082741 CNPJ 79850574000109 RUA IGUACU 798 STEDILE I Coronel Vivida PR CEP 85550000 Nota Fiscal - Série 000 no. 00245459 RE Proc. E-04/079/5663/2016 - IFE-03

SEPD-Autorizac ad n. 08-2005/0006384

Classificação: B1/ Residencial

MIGUEL CUSTODIO DO AMARAL RUA TIRADENTES, SIN

CENTRO Coronel Vivida PR CEP 85:550:000-Rota 2:Sequencia: 1049000 CPF/CNPJ 285 *** *** 44

ABR/2024

R\$ 266.03

Tipo de Fornecimento: Bifásico Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA

1049000-0

CÓDIGO DO CLIENTE 1009

VENCIMENTO 10/05/2024



NOTA FISCAL Nº 00245459 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/04/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

http://www.fazenda.pr.gov.br

Chave de acesso 4124 0479 8505 7400 0109 6600 0000 2454 5910 0000 5537

Protocolo de autonzação 1412400019009014 16/04/2024 as 15 35 03

Declaramos que neste endereço, não constam pendências de pagamento de faturas de energia elétrica vencidas durante o ano de 2023em nome de MIGUEL CUSTODIO DIO AMARAL, CEP/CNPU nº 285 430 509-44 Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos debitos do ano de 2023

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 19/03/2024		1000	Leitura atual 16/04/2024	N° de dias 28			Próxima Leitura 15/05/2024	
ens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$)	Val.(R\$)	PIS	Base (R\$)	Alq.	Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
Energia Abria - Consumo si Doeção Apria - 17990 Suntração Púbbos	KWTI	266	0.80722 1,00000 32,55000	232,48 1,00 32,55	6.72	232,48	19,00	44,17	0,63051
TOTAL				266,03	6,72	232,48		44,17	

CON ABR/2024	SUMO FATURADO KW		FAT Tribu	to Base	Calc.(R\$)	Alq.(%)	Val.(R\$
MAR/2024 FEV/2024 JAN/2024 DEZ/2023 NOV/2023 OUT/2023	29° 27° 28° 27° 28° 25° 26°	32 33 7 29 3 31 4 31	PIS/P/ COFIN ICMS	A CONTRACTOR AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE	188,31 188,31 232,48	0,77000 2,80000 19,00	1,45 5,27 44,17
SET/2023 AGO/2023 JUL/2023 JUN/2023 MAI/2023 ABR/2023	233 222 21 21 21 21 29	33 30 7 32 7 31 4 28	12EA		servado ao F 76A2 AE9C A		109D
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	KWH	umo
5609089 5609089	Energia Ativa-kVVh Energia Reativa-kVArh	Unico	61211	61499	1.0	288	

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA CPF/CNPJ 79850574000109 Insc Est 3130082741 RUA IGUACU, 798, Coronel Vivida - PR

Pagador MIGUEL CUSTODIO DO AMARAL

RUA TIRADENTES, S/N

CENTRO

CENTRO

COronel Vivida - PR

Nosso número

Unidade consumidora

24409807 - 0

Agência/beneficiário

737 / 8021

Carteira

Vencimento

Data processamento

16/04/2024

Carteira

Vencimento

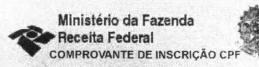
Naior do documento

16/04/2024

266.03

74891.12446.09607.007375.09060.211076.3.97120000026603 Fatura em débito automático Banco: 7** Agência: 3*** Conta: 0****9

Scanned by TapScanner



Número 026.944.319-33

Nome LUIZ FERNANDO PALHANO

> Nascimento 30/11/1978

CÓDIGO DE CONTROLE 72D5.B9AA.6CF8.C7DB



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 10:19:03 do dia 18/06/2019 (hora e data de Brasilia) digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO







PACTO **ENERGIA** DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LITOA IE 3130082741 CNPU 79850574000109 RUA IGUACU, 798, STEDILE I Coronel Vivida PR CEP 85550000

Conta de energia Elétrica

SEPD-Autonzacad n 08-2005/0006364

Classificação: B3/ incustrial Outros

LUIZ FERNANDO PALHANO RUA ELZIRA RASPOLT, 30 CONSTRUÇÃO BELA VISTA Coronel vivida PR CEP 85 550-000-Rota, 5-Seiguencia, 2303400 CPF/CNPJ 0.26.*********33

Tipo de Fornecimento: Bilásico

UNIDADE CONSUMIDORA 2303400-9

CODIGO DO CLIENTE 6918

VENCIMENTO 12/06/2023

REF MÉS / ANO

MAI/2023

TOTAL A PAGAR R\$ 253,87

NOTA FISCAL Nº 00143449 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/05/2023 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br

4123 0579 8505 7400 0109 8600 0000 1434 4910 0001 3983 Protocolo de autorização. 1412300023968665 17/05/2023 as 07 49 04

	DATAS DE LEITURAS		tura ant 18/04/20		Leitura at 17/05/20		NP de dias 29			na Leitura 06/2023	*
	liens de fature	Unid	Quant	Preco Unit(R\$) com Inb	Valor(R\$)	PIS/COFIN	SBase Calc ICMS(R\$)	Aliquota ICM5(%)	ICMS	Tarife unit (R\$)	ĺ
	Briergia Attiva - Consumo k	KW1	155	0,71206	110,37	4,00	110,37	18,00	19,87	0,55804	
	Summigéo Pública		1	15,45000	15,45						
	Mens. Country Clubs		1	119,00000	119,00						
1	Multa G3/2023		1	5,91000	5,31						
	Afuelzeção Monet 53/2023 TOTAL		1	3,74000	3,74 263,87	4,00	110,37		19,87		

CO MAI/2023	NSUMO FATURADO	155	Nº DIAS FAT	Tribut	O Base de C	álculo(R\$) 4	Niquota(%)	Valor(R\$)
ABR/2023 MAR/2023 FEV/2023 JAN/2023 DEZ/2022 NOV/2022		304 199 327 324 303 176	29 32 30 29 33 30	PIS/PA COFINS ICMS		90,50 90,50 110,37	0,79000 3,63000 18,00	0,71 3,29 19,87
OUT/2022 SET/2022	With the second	180	31 28		Res	ervado ao f	Fisco	
AGO/2022 JUL/2022 JUN/2022 MAJ/2022		195 159 206 170	30 27 31 28	DD30	08D6 9CCE	A81E CDUC) IEC1 FFA	8.0A7C
Medidor 1600806 1600806	Grandezas Energia Aliva-kV/n Energia Realiva-kV/n		Postos horários Prico Prico	Leitura Anterior 4157	Leitura Atual 4312	Const Medidor 1,0	Cor KW 155	

Valor 381.25 REAVISO DE DÉBITO

Sujeito a Suspensão a partir de

31/05/2023

Competência 04/2023

" "NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTE JAM PAGAS!" A distributor a pode encernar o contrato quando occimer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento apos a suspensão regular e ininterrupta do terrecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN nº1 000/2021.



PISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA IE 3130062741 CNPJ 79850574000109 SEPD-Autorizacao n 08-2005/0006384-9 RUA IGUACU, 798, STEDILE I Coronal Vivida PR CEP 85550000

RE Proc 6-04/079/5663/2016 - IFE-03

Classificação: B3/ incustrial

VANDIR ALVES DA CONCEIÇÃO RUA LAGO DAS BRISAS, 126 CONSTRUÇÃO

BELA VISTA Coronel Winda PR CEP 85 550-000-Rota 5-Sequencia 2314200 CPF/CNPJ 037 *** 50

REF MES / ANO MAI/2024

TOTAL A PAGAR R\$ 119,12 Tipo de Fornecimento: Trifasico Corta de energia Eletrica

UNIDADE CONSUMIDORA 2314200-6

CÓDIGO DO CLIENTE 8430

VENCIMENTO 10/06/2024



NOTA FISCAL Nº 00255112 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16:05/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

http://www.fazenda.pr.gov.br

Chave de acesso

4124 3579 8505 7400 0109 6600 0000 2551 1210 0001 4107

Protocolo de autonzação: 1412400024247240 16/05/2024 as 11 13 25

DATAS DE LEITURAS		a anterior 4/2024	100	ura atual 05/2024		N° de dia 30	•	110000000000000000000000000000000000000	Leitura /2024
kens de fatura	Un. Q	uant. Pi	(R\$) \	/al.(R\$)	PIS	Base (R\$)	ICMS Alq. (%)	Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
Energia Ativa - Consulto k Burmação Pública	XW1		1633	104,49	3.93	104,49	19.00	19,85	0,63051
TOTAL				119,12	3,93	104,49		19,86	
CONSUMO FA	A TOTAL CO. CO. CO.		AS FAT	Tribu	to B	se Calc.(R\$)	Alq.(%)	Val.(R\$
BR/2024 ———		28 3							
JAR/2024		32 3		PIS/P/			1,64	0,83000	
EV/2024		24 3		COFIN	0		64	3,81000	3,23 19,85
AN/2024		27 2		ICMO		,,,		18,00	18,0.
DEZ/2023		141 3 (30 3							
OUT/2023			8				3457		
SET/2023		129 3	3			Reservad	lo ao Fi	sco	
AGO/2023			0	BB46	209E.93	9F 5CB5	DEAC 4	050 CBE4	9A86
JUL/2023 JUN/2023			2						
MAI/2023		The second secon	9						
Medidor Grandez	as	Postor		eitura	Leitu Atual		nst	Co	nsumo
1735894 Energia A	Ativa-LVVn	?nico		112	4240	1.0		128	

RUA IGUACU, 798, Coronel Vivida - PR

RUA LAGO DAS BRISAS, 126		nel Vivida - PR
	Nosso número	Unidade consumidora
	24419749 - 7	2314200
	Agência/beneficiário	Data processamento
	737 / 6021	16/05/2024
	Carteira	Vencimento
	0	10/06/2024
	Data do documento	Valor do documento
	18/05/2024	119,12

74891.12446 19749.707378 09060.211001 2 97430000011912

Fatura em débito automático Banco 7** Agência: 7** Conta: 1****4

Scanned by TapScanner



Número 091.126.989-46

Nome **OTAVIO APOLINARIO FERREIRA CHAVES**

> **Nascimento** 19/08/1992

CÓDIGO DE CONTROLE



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 09:56:22 do dia 11/01/2021 (hora e data de Brasília) digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificada@372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUACU, 798 Fone:(46)32321244 - Coronel Vivida - PR

24/05/2024 14:36:16

Processo: 6758/24

PEDIDO DE LIGAÇÃO (TROCA DE TITULARIDADE)

(Table 1) 1 1 1 1 1 1 1 1 1		03 - Usuário		04-Data de Emissão
100 mm 10	IENCIA UC 127026 1127026	LARIS	SSA	24/05/2024 14:29:10
01 – Unidade de Consumo: Consumidor: OTAVIO APOLINAI Endereço: SAUL LIBRELATTO Bairro: BERGER Complemento: - Classe Consumo: 1 - RESIDENCIAL Sub classe: 1 - Residencial Nor		S Cons. Anterior: CNPJ/CPF: CEP: Cidade: Quadra: Nº produtor: Local de entrega	091.126.989-46 85550-000 Coronel Vivida 011	C.I: 106002096 Celular: (46) 99126-4623 UF: PR Lote: 009
01 - Grupo B 03 - Fase AC * SE(Tomada energia): 04 - Rela Corrente 0 Potencial 0	Bifásico ição de transformação	05 – Condiç Sem restriçã	ões de acesso Ões	06 – Entrada de serviço Aéreo
01 –Condições físicas (A) Disjuntor 10-20-30 (mm) Bitóla condutor de Entrada Medidor tipo 10 15 (100)A 240V Medidor tipo 10 15 (120)A 240V (Indireta) Sem medidor ou danificado Sem caixa ou danificado Sem lacre Medição em poste concreto Medição em poste madeira Nº moradores	Qtde 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Equipamento AR CONDICIONADO 18 CHUVEIRO 3500W ELETRODOMESTICOS FERRO ELETRICO GELADEIRA LAMPADA 60W MAQUINA DE LAVAR R RADIO TELEVISAO	Tol	Watts
01 –Situação 02–Obse TROCA I Concluído	rvações DE TITULARIDADE			
01 – Taxas e declarações	02 - Croqui N° UC ante N° do medio	dor		N° UC posterior N° do medidor
Declaro que as informações contidas nes OTAVIO APOLINARIO se com neutro marcado		guerimento 06 – Data d	0 07 – 24/09	Leitura Fat. Mult. 15/05/2024 1.00 Data do cadastro 5/2024 esponsável



252-18-01267

	-1BC9-D
	372E-FD04-1BC9-D
	erificacao/37
	nelvivida.1doc.com.br/verificacao/
	la.1doc.co
	//coronelvivida.1doc.com.br/ve
	e https://
BALTO	s, acess
sinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO	a verificar a validade das assinaturas, acesse https://coror
oa: GR	ade das
1 pess	a valid
sinado por 1 pessoa:	a verificar

T	CLEBERSON DE	ALMEIDA FRIG		18	ABILITAÇÃO 3/08/2003
ly are	DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE		A LOCAL E UF DE NASCIP 1/1984 ARAPONGA		
	-			06/2032	D
9	(-)	\$100 miles	DENTIDADE ORGENIE		7
60		043.	5N	*REGISTRO	9 CAT. HAB.
6401		NACIO	NALIDADE		
34	4	FILIACA	10 —		
M 00		ARISTI	DES ANTONIO FRIGO		34
40	LING LA	ZENIR	AMOS DE ALMEIDA FR	NGO	
N	1 1	3 4 16 1	13.11	0/0/1	1
101	7 ASSINATURA DO POR			V V	
	ACC 🕬	11 1	0	10 11	12
	A 555	300	D1 933	AL THE	17.
7.2	A1 55	38 8	BE ==		1
	B 🚗	01/06/2032	CE SO	1. 12 0 1	134
	81		C1E		1 3 74
新疆湖 、	C mg		DE SU		
0.000	C1 ==		D1E = U		100
640136			A	ADRIANO MARCO OINETOR GER	
98	CURITIBA, PR			4035391 PR92176	
0		PA PA	RANA ER		The contract of
4	11 11 11 11	ATI	KEDOMOLO	1-14-1	MI
C1 .	V	BELIONATI Marin	KESSI ho de Melo	VI 1013	117
communication	BEADER OF THE PARTY OF THE PART	Jarli Mary	ho de astituta PARANA	Mary Sans	4. 12
Lei: 13.22	SELO	ES VIV	IDA		
AP FI	JNARPEN C	RONEL	\wedge		
188					
(C)	-000-00	ABELIC	NATO K	ESSLE:	E
Tabali	onato de Notas	CORON		ARANA /	
Ev	clusivo para icação de Cópia		ENTICA	ÇÃO	



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Bifásico

ELUANA CARLA DA SILVA

RUA PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, 140

CENTRO / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 55, Sequência: 1051200 CPF/CNPJ: 077.***.***-90



DEIGO DO CLIENTE 4002

REF: MÉS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2024	10/05/2024	R\$ 240,62

Saldo de Geração: 0 kWh.



Leitura anterior 26/03/2024

Leitura atual 24/04/2024

Nº de dias Proxima Leitura

29 24/05/2024



NOTA FISCAL Nº 253325 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 29/04/2024

Consulte pela Chave de Aces

http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/grcode

Chave de acesso:

4124 0479 8505 7400 0109 6600 0000 2533 2510 0000 5627 olo de autorização: 1412400021326076 - 29/04/2024 às 16:26:18 -03:00

Data do Documento Nosso Número Data Processamento 29/04/2024 244178670 29/04/2024							Referência 01/04/2024		(=) Valor do Documento R\$ 240,							
Data do Doc	umento	Nosso Número		Data Pro	ocessa	mento	Unidade (Consumid	ora	Referên	cia		(=) Valo	or do Do	cumer	nto g
37 / 6021		ELUANA CARLA	DA SILVA - 077.	***.***-90 RL	JA PRES	SIDENTE CAST	ELLO BRANC	O, 140 CE	NTRO				10/05/2	024		Ū
gência / Be	eneficiário	Nome do Paga	dor/CPF/CNF	J/Endere	ço:					Carteira	1		Vencim	ento		-
				FORC	A E I	n°1.0 LUZ COF IGUACU, 79 /0001-09 - IN	RONEL 1	VIVIDA el Vivida	LTDA			onsign dies				FRBATT
A distribuido	ra pode encerrar o c	contrato guando oc	orrer o decurso	***NÃO CO	NSIDER/	AR ESTA COMU	NICAÇÃO, CA	SO ESTEJA	M PAGAS***	nta do forme	cimento r	la anarria alát	rice conform	no Art 16	0 8 40 40	# DENC
Valor 93,		REAVISO DE	DEBITOS ujeito a suspeni 14/05/2		de		c	ompetênci 03/2024	а	Lista de	Vencime 10/04/2			Valor 93,2		
7042316	Energia Ativa injetada	Único	6821	6762	1	141										
	Energia Reativa-kVArh	Único	7745	8428 0	1	683	B4F5.D0A	8.DD79.5	6EE.C3B	3.617D.0	832.900	03				
Medidor 7042316	Grandezas Energia Ativa-kWh	Postos horários Único	Leitura Anterior L		Const Medidor	Consumo kWh				Res	ervado a	o Fisco				
																70
													03/2024	_	621 683	29
OTAL				1		29,55000	29,55 240,62	5,07	364,09		69,18		01/2024	_	520 422	30 32
rédito Saldo Ger minação Públic	ração Anterior GD I a			-18 1		0,30222	-5,44		-0,00		-0,00	0,30214	11/2023 ==	_	350 443	33
	reção Anterior GD I reção Anterior GD I			-41 -18		0,30220	-12,39 -5,91		-0,00		-0,00	0,30214	10/2023 -	-	481	30
	ação Anterior GD I			-41		0,32829	-13,46		-0,00		-0,00	0,32837	08/2023 ==	100	255 338	30
	ação Anterior GD I ação Anterior GD I			-39 -39		0,32846	-12,81 -11,78		-0,00		-0,00 -0,00	0,32837	07/2023 ==	-	373	30
Crédito Saldo Ger	ração Anterior GD I			-9		0,30222	-2,72		-0,00		-0,00	0,30214	05/2023 ==		312 456	30
	ação Anterior GD I ação Anterior GD I			-218 -9		0,30216	-65,87 -2,96		-0,00 -0,00		-0,00	0,30214	04/2023	•	357	29
	ração Anterior GD I			-218		0,32835	-71,58		-0,00		-0,00	0,32837	1000	IO FATURA	DE SERVICE DE	DIAS FA
Crédito Saldo Ger	11.0			-141		0,32837	-46,30 -42,60		-0,00 -0,00		-0,00	0,32837	C	ONSUMO	A / MUNIC	
Energia Ativa - Co Crédito Saldo Ger			kWh	217 -141		0,80728	175,18	5,07	175,18	19,00	33,29	0,63051	ICMS	364,09	19,00	69,18
TE Convencional				466		0,30215	140,80					0,30214	COFINS	141,89	2,80	3,98
USD Convencior			kWh			0,40539	188,91	COFINS	ICMS (R\$) 188,91	19,00	35,89	(R\$) 0,32837	PIS/PASEP	0000 (1.10)	(%)	1,09
ens de fatura			Unid	. Quant.	Pr	reço unit (R\$)	Valor (R\$)	PIS/	Base Calc.	Aliquota	ICMS	Tarifa unit.	Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Alíquota	i falan 15

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
7042316	Energia Ativa-kWh	Único	7745	8428	1	683	
7042316	Energia Reativa-kVArh	Único	0	0	1	0	B4F5.D0A8.DD79.56EE.C3B3.617D.0832.90D3
7042316	Energia Ativa injetada	Único	6821	6782	•	141	

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

		CNFJ. 79.000.074/0001-09	INSC. ESTADUAL 003.130.08	2.741	——————————————————————————————————————
Agência / Beneficiário 737 / 6021	Nome do Pagador/CPF/CI ELUANA CARLA DA SILVA - 07	NPJ/Endereço: 7.***.***-90 RUA PRESIDENTE CA	Carteira	Vencimento	
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
29/04/2024	244178670	29/04/2024	1051200-4	01/04/2024	R\$ 240,62





FONE SANEPAR: 0800-200-0115

	DO CLIE								- MA	BIGUN	0700	
CLEBE	ERSON	DE AL	MEIDA	FRIG	0						3702	-
PR	ES CAS	TELO	BRANC	0				MERO -	12	ADO -	Nº FREN	(TE
SEP -	50-000	LOC	RONEL	VIVIO)A							
	RO DE LI 20-13-				DRÔME 22AA02					OM - INI	O-UTP	POP -
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA Turbi								Cloro	Floor	Coli. To	tals	
Nº Minimo de Amostras Exigidas				23	23		23	0	23		Dofinições no verso	
Nº Amostras Reelizadas				24	24		24	-	17 24		Tall of the control o	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação				24	24	2	24	17	24		Д -	
Conclus					m a legia							
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	Mai PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2024		PAGO	X									
TX L	IXO PR	EFEIT	URA	LANCA	008	1	PREFEIT	17.5 0,3	9		SAN	EPAR(R\$
JUROS DEMA	A AGUA S MORA IS SER	TORIO			u tisar		WAL OD	140/De			TOTALO	4,19 3,60 3,92
AIAA	S DE CO	MUSM	J	AC	LUME -		AGU			AGUA		ESGOTO
De l		m3 5m3			5 5		1,5	14		48,97 7,66 42,26	9	39,18 6,08 33,76
De :	16 a 2	20m3			3		8,4	18		25,4	4	20,35

95/23 34	06/23 28	07/23 33	08/23 35	09/23 35	10/23 31	11/23 34	12/23 40	01/24 R	02/24 28	03/24 16
32 32	OMSUMO-	29/04/	/2024	LEITURA AI	TERIOR -	LETTURA AT	3	18	04/	NCIA 2024
OTIVO	A AUSÉNO	A DE LEITU	JRA		EDIA DE CO LTIMOS 5 M	NSUMO/ms ESES	29	VENC	13/05/2	2024
29,	/05/20	LEITURA 24	AGUA 124,		99,37	SERVIÇ	29,65	TOTAL	26	3,23

MAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR EB. AUTOMATICO CAIXA- AUTORIZE NO BANCO NOVAMENTE

RIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 21,30

82660000002-8 53230109202-1 40513109637-3 02042024919-3



CTRL:1096.3702.0424.9133

ROTEIRO:085-20-13-085-62360

2A26230C317F7DA44C3ACC0F390DA0F9B868A65BB40ACDB6D759071746F499

1096.3702 04/2024 9 1 13/05/2024

ENTICAÇÃO NO VERSO IPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX





Classificação: B3 - Poder Público - Poder público Municipal

Tipo de Fornecimento: Trifásico

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

RUA CLEVELANDIA, S/N POLO ESPORTIVO

JARDIM MARIA DA LUZ / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 57, Sequência: 6108600 CPF/CNPJ: 76.***.***/0001-56

Leitura anterior 26/03/2024

Leitura atual

Nº de dias Proxima Leitura

26/04/2024

27/05/2024



NOTA FISCAL Nº 253810 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/04/2024

31

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode

Chave de acesso:

4124 0479 8505 7400 0109 6600 0000 2538 1010 0005 0961 olo de autorização: 1412400021340470 - 30/04/2024 às 13:45:56 -03:00

cop	GO DO C	LIENTE
	581	

REF: MES / ANO OTAL A PAGAR 04/2024 17/05/2024 R\$ 381,52

Saldo de Geração: 0 kWh.

Itens de fatura Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
TUSD Convencional kWh	2721	0,40539	1.103,07		1.103,07	19,00	209,58	0,32837
TE Convencional	2721	0,30214	822,12					0,30214
Energia Ativa - Consumo kWh kWh	213	0,80723	171,94	4,97	171,94	19,00	32,67	0,63051
Crédito Saldo Geração GD I	-2061	0,32837	-676,77		-0,00		-0,00	0,32837
Crédito Saldo Geração GD I	-2061	0,30214	-622,71		-0,00		-0,00	0,30214
Crédito Saldo Geração Anterior GD I	-660	0,32836	-216,72		-0,00		-0,00	0,32837
Crédito Saldo Geração Anterior GD I	-660	0,30214	-199,41		-0,00		-0,00	0,30214
TOTAL			381,52	4,97	1.275,01		242,25	

COFINS	139,27	2,80	3,90
ICMS	1.275,01	19,00	242,25
C	ONSUMO	/ KW	1
CONSUN	IO FATURA	DO N	DIAS FAT
04/2023			00
05/2023	_	2720	31
06/2023	_	3169	31
07/2023	_	3322	29
08/2023	_	2612	31
09/2023 -	_	3486	30
10/2023 -		3725	30
11/2023	_	2940	31
12/2023 -	_	2579	30
01/2024	-	1387	30
02/2024	_	2218	32
03/2024		2525	29

2934

(%)

0,77

1,07

Tributo Cálc. (R\$)

PIS/PASEP 139.27

04/2024

	9		

Gra	nde2	as

75128 78062 Const

Consumo kWh 2934

Reservado ao Fisco 95B8.49EF.B088.BA32.F5C4.E163.E87D.E21A

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUACU, 798 - - Coronel Vivida

CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADDAL 003.130.082.741								
Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/	CNPJ/Endereço:	Carteira	Vencimento				
737 / 6021	MUNICIPIO DE CORONEL VI	VIDA - 76.***.***/0001-56 RUA CLEVE		17/05/2024				
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento			
30/04/2024	244183550	30/04/2024	6108600-2	01/04/2024	R\$ 381,52			

74891.12446 18355.007370 09060.211050 1 97190000038152





Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8 e informe o código 372E-FD04-1BC9-D4A8 Assinado por 1 pessoa: "GRASIELI CERBATTO

DECLARAÇÃO VEDAÇÕES LEI 13.019/2014

Αo

Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins, sob pena das leis que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei federal nº 13.019/14

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96

DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak

CPF: 020.900.819-96 RG: 5.848.957-3

ATA Nº 002/2024

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas da manhã, reuniram-se nas dependências do Centro Cultural Benedito Rakowski os membros do Conselho Municipal de Educação do município de Coronel Vivida, para a apresentação e aprovação do Plano de trabalho da AFUVI, Associação de Futsal Vividense, com as emendas impositivas individuais nº 02 e nº 03 de 2023 destinadas à Associação de Futsal Vividense. Foi explanado pelo Diretor do Desporto Emerson Pizzi o objeto da parceria, a qual destina-se a dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o Município em todas as competições oficiais do Esporte e nos seguintes campeonatos: Paranaense série Ouro, Jogos abertos do PR e Copa união. O público alvo são vinte atletas de 17 a 35 anos. O plano de aplicação contemplará a aquisição dos seguintes itens: uniformes, tecido e aviamentos, gêneros alimentícios, taxas de inscrições e arbitragem/ Federações e Confederações, num valor total do repasse da emenda impositiva de R\$185.00,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). A AFUVI alterou o plano de trabalho, incluindo como serviços técnicos profissionais - PJ. Tendo em vista o disposto na lei nº 3252/2023 no seu artigo 43T, parágrafo 1, alíneas A e B, o setor contábil da prefeitura através da pessoa do senhor Paulo Ricardo Centenaro apresentou um parecer técnico do setor contábil da prefeitura baseado no plano de despesa orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que atesta a contratação de serviços de terceiros, equipe técnica - pessoa jurídica. Ressaltado que não podem ser contratados jogadores e comissão técnica. Após análise e discussão do Plano, o mesmo foi aprovado pelos presentes. Nada mais a tratar, encerro esta ata onde todos os presentes, de acordo com as informações contidas na mesma, irão assinar. On a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

De: Contabilidade

De: Secretaria da Fazenda

Para: Ao Conselho Municipal de Educação

Após analisar o Plano de Trabalho da Associação de Futsal Vividense (AFUVI), em conformidade com a Lei 3252/2023, a qual autoriza o Munícipio de Coronel Vivida por meio de emendas parlamentares, repassar recursos financeiros para entidades. Em que partir da análise do Conselho Municipal de Educação deste Município, por meio da Ata 001/2024 a qual solicita esclarecimento sobre as despesas a serem executadas pela descrição "serviços técnicos profissionais (equipe técnica pessoa jurídica)".

O Município de Coronel Vivida utiliza-se do Plano de Contas Padrão da Despesa Orçamentária, as quais devem ser seguidas e orientadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, portanto a nomenclatura utilizada no plano de trabalho da AFUVI, utilizou-se da mesma expressão seguida pelo Município, veja-se:

		Plano Padrão - De	espe	O ESTADO DO PARANÁ esas Orçamentária fraoDespOrcamentaria	
		RELAÇÃO DAS CONTAS DE DESPESAS - LO)A 2	024 - Versão 1.0a - publicada_em_13_12_2023	
сфонео	noAplicación ,	тисо	"fivel (\$7A)	ESPECIFICAÇÃO	"fersão Piano
.190.39 00.00	2024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S	Despesas orçamentarias decorrentes da prestação de serviços por pessoas juridicas para orgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de Jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obtigação patronal); serviços de asseio e higiene, serviços de obtigação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; suxilio-creche (exclusive a Indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com arraso de obrigações não tributárias.	1.0
13.96.39.05.00	2024	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	A	Registrar o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatistica e outras.	1.0

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Plano Padrão - Despesas Orçamentária Tabela: simam.PlanoPadraoDespOrcamentaria

RELAÇÃO DAS CONTAS DE DESPESAS - LOA 2024 - Versão 1.0a - publicada em 13 12 2023

copico	hoApiscacao	TTULO		ESPECIFICAÇÃO	'versão Plane
3.3.90.36.00.00	2024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias, e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.	10
3 3.90 36.06 00	2024	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	A	Registrar o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatistica, informática e outras.	10

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Como observa-se nos recortes, a AFUVI, pode estar executando o plano de trabalho com diversos serviços, tanto prestados por empresas quanto por pessoas físicas.

Vale ressaltar que conforme a Lei 3252/2023, a AFUVI, não poderá realizar gastos com: pessoal e encargos sociais e serviço da dívida, os quais são despesas especificas como salários dos servidores, INSS, FGTS e dividas oriundas de outros anos ou outros gastos que não sejam do exercício corrente. Caso sejam realizadas despesas destas naturezas, o valor deverá ser restituído aos cofres públicos juntamente com a prestação de contas.

Desde já colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

CORONEL VIVIDA - PR, 05 de junho de 2024

Ricardo Ruschel

Analista contábil

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Secretário da Fazenda

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ No: 23.956.704/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA. CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/07/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 0214.UWQZ.4677 Emitida em 02/05/2024 às 10:28:49

Dados transmitidos de forma segura.

Assinado por 1 pessoa: GRASIELI CERBATTO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATORIA MUNICIPAL Nº 015/2024

NOME DA ENTIDADE: AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE

SEDE: CORONEL VIVIDA - PR CNPJ: 23956704/0001-38

CERTIFICAMOS que AFUVI - ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, encontra-se em situação REGULAR em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando APTA a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é validada até o dia, 21 de julho de 2024.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2024.





DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o Sr. Vandir da Conceição portador do CPF 03768818950, como Gestor na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal n^{o} 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96 RG: 5.848.957-3

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: SICREDI

Agência nº: 0737

Conta n°: 36552-3

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Αo

Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL № 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Αo

Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Αo

Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins que a entidade AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE teve seu início das atividades em 18/12/2015 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728, por intermédio de seu representante legal, o o Sr. Rudiney Jose Tomalak, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e RG nº 5.848.957-3, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 06 de maio de 2024.

Rudiney Jose Tomalak CPF: 020.900.819-96



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DE PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará de Licença

VALIDADE: 02/05/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 23/03/2021.

Razão social: AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE

Nome Fantasia:

RUA CLEVELANDIA, 0 - JARDIM MARIA DA LUZ Endereco:

CPF/CNPJ: 23.956.704/0001-38

Cadastro Mobiliário: 54000001805

Início das Atividades: 18/12/2015

Número do Alvará: 2927 Data de Concessão: 03/05/2024

Atividades:

9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 1420/2024 Alvará WEB - processo 271

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licenca Sanitária:305/2024 Certificado Bombeiros: 3.9.01,23.0000801764-02 Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 02/05/2025 Data Validade Bombeiros: 02/05/2025 Declaração de Acessibilidade: 046/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3812ee223

Emitido em: 03/05/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITARIA N°. 305 / 2024

RAZÃO SOCIAL

AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE

C.N.P.J.

23.956.704/0001-38

ENDERECO

RUA CLEVELANDIA SN

BAIRRO

JARDIM MARIA DA LUZ

RAMO DE ATIVIDADE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS

RESPONSAVEL

RUDINEY JOSE TOMALAK

DATA DE VENCIMENTO

02/05/2025

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Sáude do Paraná)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABAA-1EBF-24B1-9347

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIELI HERMANN (CPF 093.XXX.XXX-80) em 03/05/2024 15:52:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/ABAA-1EBF-24B1-9347



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N°_	15	* 1 1 1
Em 3/1/0	123	_Hs

Emenda Impositiva Individual nº 02/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior,	
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINA- DAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CUL-
	TURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	02/2023
ÓRGÃO: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO	
P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferên-	5.000,00
cias para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23 956 704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	20.000.104.0001.00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA VALOR DA EMENDA ÓRGÃO: 0500 — SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 — DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 — Contribuições Fonte de Recursos: 000 — Recursos Ordinários (Livres) BENEFICIÁRIO AFUVI — ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA FUNCIONAL PROGRAMA PIAS 2.999 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.9999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	
Sala da Bancada do Partido dos Trabalhadores	DT 20 / i-i-/ ii
mês de outubro de 2023.	- PI, aos 20 (Vinte) días
Verª. Tássia Castelli	
Memorando 1.779/2024 Anexo: emissao_372EFD041BC9D4A81F2C9DDB_memorando-1.779-2024_assir	
	100/2



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 3232169

1	Protocolo N°	4.353	15	
96	Em_3 : 133	123 Hs.	-	

		70	-	-	5				9	
	E	::	ó	C	0	n	3	1	0	Ī
1	4	-	4.1	0	2	1.1	u		v	

Emenda Impositiva Individual nº 03/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000.00
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINA- DAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CUL- TURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000.00
NÚMERO DA EMENDA	03/2023
ÓRGÃO: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00 03/2023 20.000,00 20.000,00 23.956.704/0001-38
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI - ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/202 Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do PODEMOS aos 20 (vinte) dias do mês de outubro

Ver. Rodrigo Camargo dos Santos

Ver. Rodrigo Camargo dos Santos

2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 3232169

1	Prot	ocol		47	25		, -	100		
16	Em_	31	1/-	1_	7		Hs	_		

_			_	_	_	_	_	_	
-	,					1.6			
E	6.1	-	0	10	-	-	271	-	
F	ш	14	ان	U	1.1	C	33	u	

Emenda Impositiva Individual nº 03/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS * Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINA- DAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CUL- TURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2023
ÓRGÃO: 0500 — SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 — DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 — Contribuições Fonte de Recursos: 000 — Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00 03/2023 10.000,00 10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Piurianual e 3252/2020 camentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, a do mês de outubro de 2023.

Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa

Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2028 - Diretrizes Orçamentarias.

20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38

Fone: (46)	32321696	Em <u>3</u> / / _:	N 1 35

					-
	21				
1	1.00		1 -	3.	
- 1		- 34	6.60		-

Emenda Impositiva Individual nº 02/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior. EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINA-	220,000,00
DAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
IMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CUL- TURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	30.000,00
NÚMERO DA EMENDA	02/2023
IMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEMI SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA VALOR DA EMENDA NÚMERO DA EMENDA ÓRGÃO: 0500 — SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO JNIDADE: 0503 — DEPARTAMENTO DO DESPORTO JNIDADE: 0503 — DEPARTAMENTO DO DESPORTO PIA: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 — Contribuições Fonte de Recursos: 000 — Recursos Ordinários (Livres) BENEFICIÁRIO AFUVI — ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA FUNCIONAL PIA: 2.999 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA FUNCIONAL PIA: 2.999 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA FUNCIONAL PIA: 2.999 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA FUNCIONAL PIA: 2.999 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA FUNCIONAL PIA: 2.999 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA FUNCIONAL PIA: 2.999 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA PIA: 2.999	30.000,00
PENEEICIÁPIO	CNP.I DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23 956 704/0001-38
ÓRGÃO: 9800 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
Fica o Executivo Municipal autorizado a proced das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Diretrizes Orçamentarias.	
Sala da Bancada do Partido Liberal - PL, aos 20 (de 2023.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

					-	-	
Em		21	2.01	1 7	-	U-	
-111	445	-	-	-		ns.	

Emenda Impositiva Individual nº 02/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercicio anterior.	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINA- DAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CUL- TURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	02/2023
VALOR DA EMENDA NÚMERO DA EMENDA ÓRGÃO: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) BENEFICIÁRIO AFUVI - ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fincional Programática: 9899.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Fica o Executivo Municipal autorizado a proced das Emendas Impositivas nas Leis Municipals nºs. 3066/2021 - Dispetitizas Organization	20.000,00
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	CVID / DO DEVIDE O / DIO
BENEFICIARIO	CNPJ DO BENEFICIARIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	23.956.704/0001-38
ÓRGÃO: 9800 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
Figs a Executive Municipal outerizeds a present	or as alternações deserrant
Fica o Executivo Municipal autorizado a proced das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - - Diretrizes Orçamentarias.	er as alterações decorrent Plano Plurianual e 3252/202
Fica o Executivo Municipal autorizado a procedo das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nos. 3066/2021 - Diretrizes Orçamentarias. Sala da Bancada do Partido do Movimento Demo 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.	ocrático Brasileiro - MDB, a
Sala da Bancada do Partido do Movimento Demo	ocrático Brasileiro - MDB, a
Sala da Bancada do Partido do Movimento Demo	ocrático Brasileiro - MDB, a
Sala da Bancada do Partido do Movimento Demo	ocrático Brasileiro - MDB, a
Sala da Bancada do Partido do Movimento Demo 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.	ocrático Brasileiro - MDB, a
Sala da Bancada do Partido do Movimento Demo	ocrático Brasileiro - MDB, a
Sala da Bancada do Partido do Movimento Demo 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Prof	ocol	o N°_	2	2	1/2	?
Em.	37	1/4	12	23	_Hs.	18
		A	1	onán	0	×

Emenda Impositiva Individua! nº 03/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercicio anterior. MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINA-	
DAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CUL- TURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2023
ÓRGÃO: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsai Vividense - Emendas Impositivas	10.000,00
Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA VALOR DA EMENDA NÚMERO DA EMENDA ÓRGÃO: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) BENEFICIÁRIO AFUVI - ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Fica o Executivo Municipal autorizado a proced das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Diretrizos Organistarias	10.000,00
Fica o Executivo Municipal autorizado a proced das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Diretrizes Orçamentarias. Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalh do mês de outubro de 2023.	
	Ū



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA Protocolo Nº 566 ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38

Fone: (46) 32321696

		-	-	_		
m_	3.	110	12	3	Hs.	
		1	77	.4	· And	
		/FI	nein	nári	2	

Emenda Impositiva Individual nº 02/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

220.000,00	MENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS
220.000,00	Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior. MENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS
220.000,00	MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINA-
110.000,00	DAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1,0,00,0,00	IMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM
110.000,00	SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS
EDUCAÇÃO DA CUL-	EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA
TURA E DO DESPORTO	CINETION DIGITALENDALIAN COLOREST
30,000,00	/ALOR DA EMENDA
02/2023	NÚMERO DA EMENDA
30.000,00	EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA VALOR DA EMENDA NÚMERO DA EMENDA DEGÃO: 0500 — SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 — DEPARTAMENTO DO DESPORTO PA: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas mpositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 — Contribuições Fonte de Recursos: 000 — Recursos Ordinários (Livres) BENEFICIÁRIO AFUVI — ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 — Recursos Ordinários (Livres) Fica o Executivo Municipal autorizado a procede das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - I
CNP.I DO BENEFICIÁRIO	Fonte de Recursos, 000 – Recursos Ordinarios (Livies)
23 956 704/0001-38	AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE
	UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
30.000,00	Funcional Programática: 9899.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
30.000,00	Funcional Programática: 9899.99.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
r as alterações decorrent lano Plurianual e 3252/20 sta - PDT, aos 20 (vinte)	Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Fica o Executivo Municipal autorizado a procede das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - I - Diretrizes Orçamentarias. Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalh do mês de outubro de 2023.
r as alterações decorrent lano Plurianual e 3252/20 sta - PDT, aos 20 (vinte)	Funcional Programática: 9899.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Fica o Executivo Municipal autorizado a procede das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - I - Diretrizes Orçamentarias. Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalh do mês de outubro de 2023. Ver. Adelino Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 77.778.637/0001-38

Fone: (46) 32321696

Protoc	olo N° -93558	
Em_5	120123 Hs.	
	and the same	
	Funcionário	

Emenda Impositiva Individual nº 02/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINA- DAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CUL- TURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	02/2023
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRÁS DESPESAS EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA VALOR DA EMENDA NÚMERO DA EMENDA ÔTRÃO: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO UNIDADE: 0503 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO UNIDADE: 0503 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO PIA: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) BENEFICIÁRIO AFUVI - ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA PIA: 2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA PIA: 2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plan retrizes Orçamentarias. Sala da Bancada do Partido do Movimento Dem 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.	20.000,00
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	CNB I DO BENEFICIÁ DIO
AFUVI — ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23 056 704/0004 20
UNIDADE: 9899 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plan retrizes Orçamentarias. Sala da Bancada do Partido do Movimento Dem 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.	as alterações decorrentes do Plurianual e 3252/2023 - ocrático Brasileiro - MDB,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 327

Emenda Impositiva Individual nº 03/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	200 200 20
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINA-	
DAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM	
SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE	EDUCAÇÃO DA CUL-
	TURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	40.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2023
ÓRGÃO: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO	
P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal	40.000,00
Vividense - Emendas Impositivas .	
Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferên-	
cias para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI - ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 9800 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
UNIDADE: 9899 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10,000,00
P/A: 2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
Funcional Programática: 9899.99.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentedas Emendas impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2020 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Ivanir Stein Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 372E-FD04-1BC9-D4A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GRASIELI CER
Papel: Parte

GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 06/06/2024 11:43:41 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/372E-FD04-1BC9-D4A8

Memorando 1- 1.779/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/06/2024 às 11:19:57

Oportunamente anexo o Termo de Referência.

_

Juliano Ribeiro Agente Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Emerson Pizzi	06/06/2024 11:34:27	1Doc	EMERSON PIZZI CPF 030.XXX.XXX-02
Grasieli Cerbatto	06/06/2024 11:48:29	1Doc	GRASIELI CERBATTO CPF 060.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 3EE6-8BC0-A224-E799



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

- 2.1. Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.
- 2.2. Desenvolvimento da modalidade esportiva no município e enquanto equipe, representar o município nas competições oficiais do Estado do Paraná e também nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino.
- 2.3. São metas da AFUVI para o ano de 2024, a participação nas seguintes competições:
- 2.3.1. Campeonato Paranaense Março a Dezembro Meta: Oitavas de Finais.
- 2.3.2. Copa União Março a Novembro Meta: Oitavas de Finais.
- 2.3.3. Jogos Abertos do Paraná Novembro Meta: Ficar entre as 08 melhores equipes.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023 é a AFUVI — Associação de Futsal Vividense, inscrito no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, localizado na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

- 4.1. A AFUVI Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para a dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos.
- 4.2. A AFUVI Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente



puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)

5.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas de 2023 estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

N° da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
02/2023	Tássia Castelli	R\$ 5.000,00
03/2023	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 20.000,00
03/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00
02/2023	João Marcos Miotto	R\$ 30.000,00
02/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00
03/2023	Dorian Luiz Pasqualotto	R\$ 10.000,00
02/2023	Adelino Guimarães	R\$ 30.000,00
02/2023	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00
03/2023	Ivanir Stein	R\$ 40.000,00

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

- 6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas a AFUVI.
- 6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
- 6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do **Termo de Parceria** será de 12 (doze) meses.

9. Das obrigações do município:

- 9.1. São obrigações do município:
- a) Cumprir suas obrigações financeiras;



- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

- 10.1. São obrigações da entidade:
- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos servicos;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.



11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

- 11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

12. Do monitoramento e da avaliação:

- 12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
- 12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 07/2024, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.
- 12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

- 13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;



14. Da restituição de recursos:

- 14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- 14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

- 15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.
- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência:
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;



16. Das proibições:

- 16.1. Fica proibido à Entidade:
- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- I) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei № 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

- 17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- I- Por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou



II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

- 18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

19. Da gestora:

- 19.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.
- 19.2. A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos servicos adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20. Da fiscal:

- 20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.
- 20.2. A Administração indica como fiscal da parceria Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576/2021.
- 20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Da transparência das parcerias voluntárias:

- 21.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.
- 21.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



- 21.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 21.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

22. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

22.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:

*Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

*O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.

Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;

Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);

Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;

Cópia do CPF e RG do representante;

Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;

Comprovante atualizado de funcionamento da entidade, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado



de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos.

Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião:

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;

Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;

Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);

Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de Licitações;

Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

Declaração de adimplência com o Poder Público;

Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

Declaração informando a data de início das atividades da entidade;

Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Alvará de funcionamento

Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EE6-8BC0-A224-E799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EMERSON PIZZI (CPF 030.XXX.XXX-02) em 06/06/2024 11:34:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Failtide per Sub Autoridado Cartificados 18as (Assistant 18as)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 06/06/2024 11:48:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3EE6-8BC0-A224-E799

Memorando 2- 1.779/2024

De: Carlos L. - SA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/06/2024 às 15:26:53

Autorizado

_

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Memorando 3- 1.779/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 06/06/2024 às 16:58:34

Solicito dotação para o presente objeto.

_

Juliano Ribeiro Agente Administrativo





Memorando 4- 1.779/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: -

Data: 07/06/2024 às 15:45:20

Setores envolvidos:

SA, SA-DPP, SF-DC, SECD, SECD-DD

IMPOSITIVAS AFUVI

BOA TARDE

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O PRESENTE OBJETO

Ademir Antonio Aziliero ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:

01_repasse_AFUVI.pdf



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas

Esportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.163	Transferência para AFUVI – Associação de Futsal Vividense – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.163	347	3662	3.3.50.41.75

Coronel Vivida, 07 de junho de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO CRC 025365-O/PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A776-DB7D-B8EE-E157

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 07/06/2024 15:45:50 (GMT-03:00)
Panel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A776-DB7D-B8EE-E157

Memorando 5- 1.779/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 07/06/2024 às 16:25:24

Segue para providências.

_

Juliano Ribeiro Agente Administrativo

Memorando 6- 1.779/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2024 às 13:44:01

Boa tarde

Anexar ao processo termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial;

negativa FGTS está vencida

excluir dos documentos: declaração que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Memorando 7- 1.779/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2024 às 14:05:00

Segue balanço e CND FGTS.

_

Juliano Ribeiro Agente Administrativo

Anexos:

FGTS.pdf

TERMOS_BALANCO_AFUVI_2023.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.956.704/0001-38

Razão
Social:

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

Endereco: RUA CELVELANDIA SN / JARDIM MARIA DA LUZ / CORONEL VIVIDA / PR /

85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052501492830924171

Informação obtida em 11/06/2024 14:03:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 23.956.704/0001-38

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Nome Empresarial Nome Empresarial Nome Empresarial AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE NIRE CNPJ 23.956.704/0001-38 Número de Ordem 5 Natureza do Livro DIARIO Data do arquivamento dos atos constitutivos Data de arquivamento dos atos de conversão de sociedade simples em sociedade empresária Data de encerramento do exercício social Quantidade total de linhas do arquivo digital AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO Nome Empresarial AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital Data de inicio Data de inicio 31/12/2023 Data de término 31/12/2023		
Número de Ordem 5 Natureza do Livro DIARIO Data do arquivamento dos atos constitutivos Data de arquivamento do exercício social Ouantidade total de linhas do arquivo digital Natureza do Livro DIARIO Data de encerramento do exercício social Ouantidade total de linhas do arquivo digital Natureza do Livro DIARIO Data de encerramento do exercício social Ouantidade total de linhas do arquivo digital AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO Quantidade total de linhas do arquivo digital Ouantidade total de linhas do arquivo DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital Data de inicio 01/01/2023		TERMO DE ABERTURA
Número de Ordem 5 Natureza do Livro DIARIO Município CORONEL VIVIDA Data do arquivamento dos atos constitutivos Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária Data de encerramento do exercício social 31/12/2023 Quantidade total de linhas do arquivo digital AFUVI ASSOCIAÇAO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital 10668 Quantidade total de linhas do arquivo DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital 10668	Nome Empresarial	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE
Número de Ordem 5 Natureza do Livro DIARIO Município CORONEL VIVIDA Data do arquivamento dos atos constitutivos 18/12/2015 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária 21/12/2023 Data de encerramento do exercício social 21/12/2023 Quantidade total de linhas do arquivo digital 10668 TERMO DE ENCERRAMENTO Nome Empresarial AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE Natureza do Livro DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital 10668 Data de inicio 01/01/2023	NIRE	
Natureza do Livro Município CORONEL VIVIDA Data do arquivamento dos atos constitutivos Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária Data de encerramento do exercício social Quantidade total de linhas do arquivo digital Natureza do Livro DIARIO DIARIO DIARIO DIARIO O1/01/2023 Data de inicio DIARIO DIARIO	CNPJ	23.956.704/0001-38
Município CORONEL VIVIDA Data do arquivamento dos atos constitutivos Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária Data de encerramento do exercício social 31/12/2023 Quantidade total de linhas do arquivo digital TERMO DE ENCERRAMENTO Nome Empresarial AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO DIARIO Quantidade total de linhas do arquivo digital 10668 Quantidade total de linhas do arquivo digital Data de inicio 01/01/2023	Número de Ordem	5
Data do arquivamento dos atos constitutivos Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária Data de encerramento do exercício social 31/12/2023 Quantidade total de linhas do arquivo digital TERMO DE ENCERRAMENTO Nome Empresarial AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO Ouantidade total de linhas do arquivo digital 10668 Quantidade total de linhas do arquivo digital Data de inicio 01/01/2023	Natureza do Livro	DIARIO
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária Data de encerramento do exercício social 31/12/2023 Quantidade total de linhas do arquivo digital TERMO DE ENCERRAMENTO Nome Empresarial AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital Data de inicio 01/01/2023	Município	CORONEL VIVIDA
conversão de sociedade simples em sociedade empresária Data de encerramento do exercício social 31/12/2023 Quantidade total de linhas do arquivo digital 10668 TERMO DE ENCERRAMENTO Nome Empresarial AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital 10668 Data de inicio 01/01/2023		18/12/2015
Quantidade total de linhas do arquivo digital TERMO DE ENCERRAMENTO Nome Empresarial AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital Data de inicio 10668	conversão de sociedade simples em	
digital TERMO DE ENCERRAMENTO Nome Empresarial AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital Data de inicio 01/01/2023	Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Nome Empresarial AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE Natureza do Livro DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital Data de inicio 01/01/2023		10668
Natureza do Livro DIARIO Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital Data de inicio 01/01/2023		TERMO DE ENCERRAMENTO
Número de ordem 5 Quantidade total de linhas do arquivo digital 10668 Data de inicio 01/01/2023	Nome Empresarial	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE
Quantidade total de linhas do arquivo digital Data de inicio 01/01/2023	Natureza do Livro	DIARIO
digital Data de inicio 01/01/2023	Número de ordem	5
		10668
Data de término 31/12/2023	Data de inicio	01/01/2023
	Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BE.58.C3.71.64.8A.99.ED.2E.71.BC.5B.12.0D.A7.0A.3C.79.4C.E3-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Memorando 8- 1.779/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2024 às 14:07:34

Em tempo, anexo Termo de Referência correto.

_

Juliano Ribeiro Agente Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Grasieli Cerbatto	11/06/2024 14:23:36	1Doc	GRASIELI CERBATTO CPF 060.XXX.XXX-35
Emerson Pizzi	12/06/2024 10:52:36	1Doc	EMERSON PIZZI CPF 030.XXX.XXX-02

Para verificar as assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: F643-B40C-6766-9FC3



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

- 2.1. Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.
- 2.2. Desenvolvimento da modalidade esportiva no município e enquanto equipe, representar o município nas competições oficiais do Estado do Paraná e também nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino.
- 2.3. São metas da AFUVI para o ano de 2024, a participação nas seguintes competições:
- 2.3.1. Campeonato Paranaense Março a Dezembro Meta: Oitavas de Finais.
- 2.3.2. Copa União Março a Novembro Meta: Oitavas de Finais.
- 2.3.3. Jogos Abertos do Paraná Novembro Meta: Ficar entre as 08 melhores equipes.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023 é a AFUVI — Associação de Futsal Vividense, inscrito no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, localizado na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

- 4.1. A AFUVI Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para a dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos.
- 4.2. A AFUVI Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente



puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)

5.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas de 2023 estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

N° da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
02/2023	Tássia Castelli	R\$ 5.000,00
03/2023	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 20.000,00
03/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00
02/2023	João Marcos Miotto	R\$ 30.000,00
02/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00
03/2023	Dorian Luiz Pasqualotto	R\$ 10.000,00
02/2023	Adelino Guimarães	R\$ 30.000,00
02/2023	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00
03/2023	Ivanir Stein	R\$ 40.000,00

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

- 6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas a AFUVI.
- 6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
- 6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do **Termo de Parceria** será de 12 (doze) meses.

9. Das obrigações do município:

- 9.1. São obrigações do município:
- a) Cumprir suas obrigações financeiras;



- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

- 10.1. São obrigações da entidade:
- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos servicos;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.



11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

- 11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

12. Do monitoramento e da avaliação:

- 12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
- 12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 07/2024, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.
- 12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

- 13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;



14. Da restituição de recursos:

- 14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- 14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

- 15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.
- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência:
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;



16. Das proibições:

- 16.1. Fica proibido à Entidade:
- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- I) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei № 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

- 17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- I- Por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou



II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

- 18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

19. Da gestora:

- 19.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.
- 19.2. A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20. Da fiscal:

- 20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.
- 20.2. A Administração indica como fiscal da parceria Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576/2021.
- 20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Da transparência das parcerias voluntárias:

- 21.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.
- 21.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



- 21.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 21.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

22. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

22.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:

*Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;

Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF)**, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

*O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.

Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;

Declaração que **disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física** da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital:

Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);

Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;

Cópia do CPF e RG do representante;

Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;

Comprovante atualizado de funcionamento da entidade, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e EMERSON PIZZI



de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos.

Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião:

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;

Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica**;

Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);

Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado;

Declaração de adimplência com o Poder Público;

Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

Declaração informando a data de início das atividades da entidade;

Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Alvará de funcionamento

Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 11 de junho de 2024.

40/201



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: F643-B40C-6766-9FC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 11/06/2024 14:23:34 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EMERSON PIZZI (CPF 030.XXX.XXX-02) em 12/06/2024 10:52:35 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F643-B40C-6766-9FC3

Memorando 9- 1.779/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2024 às 16:22:42

Boa tarde

anexo aos autos autenticidade dos documentos

_

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

- $a_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf$
- b_ConsultaConsolidada_23956704000138_11_6_2024.pdf
- c_CRCPR.pdf
- $\verb|d_Confirmacao_da_Autenticidade_de_Certidoes_federal.pdf|$
- e_Secretaria_da_Fazenda.pdf
- f_negativa_municipal.pdf
- f_negativa_municipal_2_.pdf
- g_Historico_do_Empregador.pdf
- h_certidao_trabalhista.pdf
- $i_Confirmar_Autenticidade_Portal_TCE_PR.pdf$
- j_Alvara_.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

<u>Voltar</u>

Incluir Impedimento					
Pesquisa de restrições					
Fornecedor Tipo documento	CNPJ V Número do	cumento	23956704000138		
Nome					
Tipo de Sanção	Todos		~		
Período publicação : de		até			
Data de Início Impedimento: de		até			
Data de Fim Impedimento: de		até			
Situação:	Todas 🗸				
Links úteis:	Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				
Pesquisar			<u>Imprimir</u>		

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/06/2024 10:38:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ: **23.956.704/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

11/06/2024, 16:06 Spiderware



SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de 630998

Controle:

24/04/2023 às

Data de emissão: 13:56:31 Validade: 23/07/2023

Número

Registro:

PR-045138/O-6

Nome:

JOSÉ NERI DA **FONSECA**

Voltar

Voltar

© 2024 Spiderware

BRASIL (HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 23.956.704/0001-38

Código de Controle: BD9A.047F.090F.8CD8

Data da Emissão: 06/05/2024

Hora da Emissão: 09:11:05

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 06/05/2024, com validade até 02/11/2024.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



11/06/2024, 16:09 Secretaria da Fazenda



SECRETARIA DA FAZENDA

Informações do Documento

Certidão

033445718-16

Tipo

Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o

CNPJ 23.956.704/0001-38

CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Data de Emissão 06/05/2024 09:12:36 **Data de Validade**

03/09/2024

VOLTAR



Secretaria da Fazenda Av. Vicente Machado, 445 - Centro 80420-902 - Curitiba - PR Localize no mapa

Privacidade - Termos

147/201



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2479 /2024

CONTRIBUINTE: 23956704000138

NOME..... AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ/CPF....: 23.956.704/0001-38

ENDEREÇO....: RUA CLEVELANDIA , 0 JARDIM MARIA DA LUZ

MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 06 de Maio de 2024.

Válida até: 04/08/2024.

Ano/Número da certidão..... 2024/2479

Código de autenticidade da certidão: 486257025486257

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2479 /2024

CONTRIBUINTE: 23956704000138

NOME..... AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ/CPF....: 23.956.704/0001-38

ENDEREÇO....: RUA CLEVELANDIA , 0 JARDIM MARIA DA LUZ

MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 06 de Maio de 2024.

Válida até: 04/08/2024.

Ano/Número da certidão..... 2024/2479

Código de autenticidade da certidão: 486257025486257

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 23.956.704/0001-38

Razão social: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501492830924171
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602054942731974
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705084933104205
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901330479214795
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001402477339847
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005330645071801
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020200010135045184
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011221193418455256
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122404033183905931
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120521274295963403
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111609203612246617
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102803450659855105
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100922140179663259
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092007105711640336
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090110205758553708
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081303511623708170
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072508400962473706
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070604035293883982
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061701505409832546
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052901494490039588
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051002091318360926
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042101543311955160
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040201153007274743
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031401525329655069
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022302135761626720
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020401580674346243
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011601474084405850
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122801500936346639
09/12/2022	09/12/2022 a 07/01/2023	2022120901582091668410
20/11/2022	20/11/2022 a 19/12/2022	2022112004115104115201
01/11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	2022110102174351054325
13/10/2022	13/10/2022 a 11/11/2022	2022101301545598490162
24/09/2022	24/09/2022 a 23/10/2022	2022092401500671512188
05/09/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	2022090501424577596674
17/08/2022	17/08/2022 a 15/09/2022	2022081701532534147059
29/07/2022	29/07/2022 a 27/08/2022	2022072901583694612550
10/07/2022	10/07/2022 a 08/08/2022	2022071001302544072882
21/06/2022	21/06/2022 a 20/07/2022	2022062101553392323510

Resultado da consulta em 11/06/2024 14:24:39



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.956.704/0001-38 Certidão nº: 31316666/2024

Expedição: 06/05/2024, às 09:19:25

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.956.704/0001-38, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000237-40.2020.5.09.0072 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ
23956704000138
(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)
Data da Emissão
02052024
(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)
Hora da Emissão
102849
(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)
Código de Controle
0214UWQZ4677
(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)
Confirmar

Certidão Autêntica com validade até: 01/07/2024

TOPO ^



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DE PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 02/05/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 23/03/2021.

Razão social: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

Nome Fantasia:

Endereço: RUA CLEVELANDIA, 0 - JARDIM MARIA DA LUZ

CPF/CNPJ: **23.956.704/0001-38**Cadastro Mobiliário: **54000001805**

Número do Alvará: 2927 Data de Concessão: 03/05/2024

Atividades:

9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 1420/2024 Alvará WEB - processo 271

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária:305/2024 Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000801764-02 Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 02/05/2025

Início das Atividades: 18/12/2015

Data Validade Bombeiros: 02/05/2025 Declaração de Acessibilidade: 046/2024



Emitido em: 03/05/2024

Memorando 10- 1.779/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2024 às 16:28:42

anexo aos autos Avaliação do Plano de Trabalho e dos Documentos de habilitação Emendas Impositivas

_

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Marcolina	11/06/2024 16:29:09	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27
Iana Roberta Schmid	11/06/2024 16:29:59	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Juliano Ribeiro	11/06/2024 16:30:28	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Franchy Rech	11/06/2024 16:40:33	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: F876-8400-3359-814E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Futsal Vividense - AFUVI, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 11 de junho de 2024, às 14h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos o memorando n° 1.779/2024, sistema 1Doc, com ofício da Associação de Futsal Vividense - AFUVI, juntamente com o plano de trabalho e os documentos.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados a Associação de Futsal Vividense - AFUVI, serão destinados ao custeio das despesas com uniformes, tecidos e aviamentos, gênero de alimentação, taxas de inscrições, arbitragem, federações e confederações, serviços técnicos profissionais (equipe técnica pessoa jurídica). Referente a documentação constatou-se que a entidade não apresentou o cronograma de desembolso, apresentou declaração de experiência emitida por ela mesma, bem como apresentou os demais documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto.

Como é de conhecimento da Comissão de Seleção a Associação de Futsal Vividense - AFUVI, possui o Termo de Colaboração nº 02/2021 com o Município de Coronel Vivida, deste caso, aceitamos a declaração de experiência.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para a Associação de Futsal Vividense - AFUVI para que seja incluído o cronograma de desembolso.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro Iana R. Schmid Leila Marcolina Franchy Rech Presidente da C. S. Membro da C.S. Membro da C.S. Membro da C.S.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F876-8400-3359-814E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 11/06/2024 16:29:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 11/06/2024 16:29:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 11/06/2024 16:30:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 11/06/2024 16:40:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F876-8400-3359-814E

Memorando 11- 1.779/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2024 às 09:20:36

Bom dia!

Em anexo cronograma de desembolso apresentado pela AFUVI.

_

Juliano Ribeiro Agente Administrativo

Anexos:

 ${\tt CRONOGRAMA_DE_DESEMBOLSO.pdf}$



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024.

CONCEDENTE

				TOTAL	R\$ 185.	000,00
META	R\$ 59.166,70	R\$ 25.166,66				
	JUNHO/2024	JULHO/2024	AGOSTO/2024	SETEMBRO/2024	OUTUBRO/2024	NOVEMBRO/2024

Coronel Vivida, 11 de junho de 2024.

AFUVI
Associação de Futsal Vividense
CNPJ 23.956.704/0001-38
Rua Clevelândia s/n
85550-000 Coronel Vivida PR

PRESIDENTE DA AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

LOCAL E DATA DO CONCEDENTE

Rua Clevelândia, s/n CEP 85550-000 Bairro Jardim Maria da Luz Fone (46) 999912-7963 Coronel Vivida – PR. CNPJ 23.956.704/0001-38

Memorando 12- 1.779/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SECD - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Data: 12/06/2024 às 10:34:46

Bom dia

anexo aos autos Avaliação do Plano de Trabalho e dos Documentos de habilitação Emendas Impositivas

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

1_1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado	digital	mente	(anexos) por:	
----------	---------	-------	---------	--------	--

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Marcolina	12/06/2024 10:36:15	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27
Franchy Rech	12/06/2024 10:43:55	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00
Fernando de Quadros Abatti	12/06/2024 10:52:01	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1
Iana Roberta Schmid	12/06/2024 11:17:31	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Juliano Ribeiro	12/06/2024 15:06:19	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

 $Para\ verificar\ as\ assinaturas,\ acesse\ \textbf{https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/}\ e\ informe\ o\ c\'odigo:\ \textbf{42A7-2AFB-7712-E3A0}$



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Futsal Vividense - AFUVI, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 12 de junho de 2024, às 10h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Considerando que a Associação de Futsal Vividense - AFUVI apresentou o cronograma de desembolso, sendo assim, a comissão analisou e dá prosseguimento ao processo.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano RibeiroIana R. SchmidFernando Q. AbattiPresidente da C. S.Membro da C.S.Membro da C.S.

Leila Marcolina Franchy Rech Membro da C.S. Membro da C.S.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42A7-2AFB-7712-E3A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V	LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 12/06/2024 10:36:13 (GMT-03:00)
	Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 12/06/2024 10:43:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 12/06/2024 10:51:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 12/06/2024 11:17:28 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 12/06/2024 15:06:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/42A7-2AFB-7712-E3A0

Memorando 13- 1.779/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2024 às 10:38:01

anexo aos autos Portaria 19/2022 - Comissão de Seleção

_

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

PORTARIA_19_Designar_comissao_permanente_de_selecao_p_realizacao_de_chamamento_.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Publique-se e registre-se,

Carios Lopes

Secretário de Administração

PUBLICAÇÕES LEGAIS

	UNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 9.215, DE 26 DE ABRIL DE 2022. Abre ofédio augumentar me exercicio d	e 2022, no valu
O Protesto do Municipio	Abre crédito auglementar ne exercico di pe RS 2.994.800.00 (dois milhões, nove a quatro mé o oliculadas reans) e do outro p de Pata Branzo. Estato do Parado, no una des altraseo.	icentos e olienti as providências.
confendas pelo art. 47, base na Lui nº 5.867, de	o de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuição 8 e XXIII, na Jorna do art. 62, t. "c", ambas de Lei Orgânica 6 20 de dezembro de 2021.	Municipal, a con
DECRETA:		
minões, novecentos e si Códiga	dito suplementor no organiento vigente, no valor de RS 2.5 torita e quatro milio ollucentos reasi, conforme a seguir especificação GOVERNO MUNICIPAL	Valor RS
02,01	GABINETE DO PREFEITO	
04 04.122	Administração Administração Geral	
04.122,0002 2.002	Supervisão e coordenação Superior Coordenação e Supervisão das orgãos da administração	280 500 00
4.4 90 52 ~ 511 (9908) 04	Equipamentos e Mineriais Permanentes SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	280,000,00
64,01	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANC	
15 15.451	Urbaniamo Infrs-estrutura Urbania	
15.451.0018 2.007	Planejamento Urbano Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de	
3 1.90 13 - 000 (82)	Planejamento Contribuições Palfonaia	55 000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS	
05.02 26 28.846	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Encargos Especiais	
28.846.0015	Outros Encargos Especiais Encargos Especiais	
0.003 3.3.90.47 - 000 (269)	Operações Especiais Encargos Especiais SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	990,000,00
05.05	PINANCAS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
11 11,331	Trebalho	
11.331.0010	Administração de Recursos Humanos	
2,196 3,1,90,13 - 000 (359)	Imprementação e Manuserção do Programa de Saude e Seguránça do Trabalho Contribuções Patronais SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA. OBRAS E	12 000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
06.05 26 26.782	Transporte	
26,782,0021	Transporte Rodoviário Transito Manuter: 3o das alextades da Coursenadoria de Transito	
2 002 3 1 90 11 - 510 (470) 07	Manutenção das alividades da Coordenadoria de Trânsido Vandimentos e Vantagens Fisas - Pesadal Civil BECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO É CULTURA	500.000,00
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Educação	
12.361 12.361.0039	Enaino Fundamental Manutenção do Enaino	
2.093 3.3.90 32 - 103 (9905) 07,63	Aquisição de Uniformes para alunos ita risos municipal Melerial: bem ou serviços para distribuição gratuita. DEPARTAMENTO DE ENSINO	570 000.00
13	Educação	
12.361 12.361.0039	Ensino Fundamental Manutenção de Ensino Manutenção des ateistades de Funden 70%	
2 098 3 1.90 13 - 101 (1779) 3 1.91 13 - 101 (1780)	Mariuteriga das ativitades do Fundeo 70% Contribuções Patrantis Chrisgopes Patrantis Subtotal	43.000,00 200,000,00
2 099	Subtotal Manuterção das alividades do Fusida 30%	243,000,00
3.1.90.46 ~ 102 (1784) 2.276	Aurilia Almentação	300 000 00
3.1.90.49 - 104 (1791)	Manutenção do ensino fundamental Auxilio Transporte BECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	28,300,00
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10,301	Saude Atenção Basica	
10.381.8043 2.121	Manutenção da Saúde Manutenção dos atividades do Programa Mão Peso- Branquense e Planejomento Familiar	
3,1,90,46 - 303 (1360)	Auxilio Alimentação Manutenção e ampliação da estratêgia saúde da familio -	2,400,00
2.752 3.1.90.11 - 298/1407)	ESF Vericinentos e Verilagens Fices - PE	30,000,00
3 1 90 11 - 494 (1407) 2 1 90 13 - 494 (1409)	Contribuções Patronais Subtotal	57.000.00 87.000.00
06.04	VIGILÂNCIA EM SAUDE	67,000,00
10 10,304 10,304,0043	Saude Vigilância Sanităria	
2,131	Manutenção de Seúde Manutenção das alexades de Vigitanda Sanitária, Ambienção das Se Torbabatos	
3.1.91.13 - 494 (1524) 16	Ambiental e Sinale do Trabaltidoor Dongações Patronies SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2,100,00
16,02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27,812 27,812,0041	Desporto Comunitário Manutenção do Esporte	
2.224	Mariutenção das alixidades do Departamento de Exporte e Lazer	
3 1.90 46 - 000 (1182)	TOTAL	17.080,00
recursos provenientes d	ra do creato suplementar de que traia o presente Decreto, lo saldo de superávil financeiro de 2021 a oir anutação paissali	serão utilizado total de dolaçõe
orçamintárias do orçam f - saldo ou superavit do	meto vigente, conforme a segur expecificado mercicio financero de 2021	
Codigo 103	Especificação Educação 10% s/ransferências Constitucional	Valor R\$ 570 000,00
511	Tuxas - Prestação de Serviços de dotações proprientárias	280.000,00
Codigo	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Valor RS
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15 15,451	Urbenishio Infreestrutura Urbana	
15.451.0018	Plansjamento Urbano	
2.326	Manutenção da Divisão de Geoprocessamiento e Capastro Tácnico	
2 1.90 13 - 000 (105)	Contribuições Patronais Manuterção das Atividades de Divisão de Arquileitos	35.000,00
3.1.50.13 - 000 (129)	Contribuções Patranais SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	20.000,00
05.05	FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
11	Trabalho Proteção e Beneficios ao Trabalhador	
11,331,0010	Administração de Recursos Humanos Implementação e Manuterição do Programa de Saude e	
2.196 3.3.90.39 - 000 (368)	Imperimentação e Manuterição do Programa de Saude e Segurança do Tribalho Outros Serviços de Toroiro PJ SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E	10.000,00
2.3.90.39 - 000 (388)	SERVICOS PUBLICOS	, a sent, ord
96.95 16	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO HISTORIA	
16,782	Transporte Rodoviário	
2,503 3.3,90,39 - 510 (468) 97	Faminia Adisva 04 - Programe Guerda Municipal Outros Serviços de Terceiro P.I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	500.000,00
07 07.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.365	Educação Educação Infaritii	
12.365.0039	Manutenção do Enamo Manutenção das atividades do FUNDES 70%.	
3 1,90 13 - 101 (1814) 3 1,91 13 - 101 (1815)	Contribuições Parionals Obrigações Parionals Subtotal	43.000,00 200.000,00
12,361	Ensing Fundamental	243.000,00
12.361.0039	Manutenção do Ensino Manutenção das sitvidades do FLINDEB 30%	
3.1.91.13 - 102 (1786) 2.276	Obrigações Parronais Marutenção do ansino tundamental	300,000,00
3.1,90,13 - 104 (1788)	Contribuições Patronais	28.300,00
08 68.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATENÇAO BASICA Saúde	
10		

10,301

2.118 CEO Outros Serviços de Terceiros – PJ.

3.3.90.39 – 494 (1363) Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Manutenção das stinidades do Programa Mão PatoBrancuence e Plan-ejamento Familias

	TOTAL a em vigor na data de sua publicação.	2.984,800,00
3.3.90.39 ~ 000 (1246)	Outros Serviços de Terceiros - P.I	400,000.00
2.521	Emerida Aditiva 22 - Promover leiras da área de tecnologia.	- You look
4.4.90.51 - 000 (1245)	Obras e instalações	490,000.00
2.504	Emenda Addivs (S - Implantação de Energia Solar em bens- endveia, logradouros publicos e sinarização semafórico.	
19.572.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
19	Ciéncia a Tecnologia	
17.03	DEPARTAMETNO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO	
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
3.1.90.48 - 000 (1165)	Auxilio Almentação	*1.000,00
2.434	Manter o Espone de Categoria de Base Eguipes de Rendimentos e Espone Adeciado	
27,811,0041	Manutenção de Exporte	
27.811	Desparto de rendimento	
27	Despurto e Lazer	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
3.1.90.46 ~ 000 (1142)	Auxilio Alimentação	5.009.00
2.240	Manuterição das atividades da Secretaria de Esportes	-
27,812,0041	Manutenção do Esporte	
27.812	Desporto Comunitário	
27	Desporto e Lazer	
16.01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30 - 494 (1538)	Material de Consumo	7,100,00
2000		
2.131	Manutenção das atividades de Vigaleica Sanitária, Ambientel e Saúde do Trabalhador	
10,304,0043	Manutenção da Saúde	
10.304	Vigitancia Sanitária	
10	Saude	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.16 - 494 (1410)	Outras Despesas Variaves - PC	20,000,00
2.252	Manufenção e ampliação de estrategia seuce de familia — ESF	

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/09/2, PARTES MUNICIPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/09/2, PARTES MUNICIPIO DE MARIOPOLIS E CIDICA

Ventrialitis Palo Branco Lasis, sepado producto de livera de la Companya del Companya de la Companya del Companya de la Companya del Companya del Companya de la Companya del Com

LOIE	it.	contame	040	Essenção	WALCO LOUIS	HALDIFTOTAL BS
-	-	9.9	1,940	Cacacay Serrifatus	200.00	1,000,00
4.00	-1	250	045	Convey CENCARUSE Dist.	1600	22500
3		26.5	186	Carried to Constitute and the purity of	75.4	9/UNIE

PRAZO: O prazo de esenção dos procedimentos (carengão) perá mismo de 7 (sea) dias, pos o concelhento facilitar de procedimentos (carengão) perá mismo de 7 (sea) dias, pos o concelhentos previorantes a concelhentos (carengão) perá mismo de 7 (sea) dias, pos o concelhentos previorantes a concelhentos previorantes a concelhentos (carengão) de serviços aerá de 60 (seascenta) dias. DAS DRRIGAÇÕES DA CONTRATADA Realizar asame climos previora procedimento forcirgo, por agrandaria as concelhentes (para por concelhentos) de intraverção profição, a final de revitidos se o armai está abab ou não á cruma de examinación, ministra medicação previora actiguada à no applica e portia producido previora actiguada à portica e portia previora a seguido previora actiguada de portica e portia previora a seguido previora actiguada de portica de concelhente para e previorante a previorante a previorante a previorante de concelhente para de la concelhente de procedente de procedente

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022. EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE ILICITAÇÃO EDITAL DE PREÇÃO ELETRONICO Nº 19/2022.
PROCESSO Nº 21/2022. Em concubridad no resolado on classificação, apresentado palo
Pregoeria e, estándo o procedimento initiatoria de actoria com a disposições confidad na Lai nº
16/20/2022, subspicamente na Lai nº 6/8/6/90, Decreb Manicopar 10/8/2022 Decreb Decreb 10/8/2022 Decreb

MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, Estado do Parand, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, meiso IV da Lei Orgânica Municipal;

Art.1*- Designa o Servidor SANDRONEI SIQUEIRA DA CHAGA, portador RG n° 4.972.804-2.5ESP/PR e CPF n°906.374.709-82, em virtude do grau de respon sabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções de Guar da dos Parques Ambientes do Município de Clevelandia, Estado do Parana, ficando subordinado a Gerência das Unidade de Conservação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO

PARANA EM 27 DE ABRIL DE 2022, RAFA ELA MARTINS LOSI PREFEITA MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

resente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ida no CHAMAMENTO nº 002/2022 - PMM, determinando que segla adjudicado seu objeto. Credenciamento de propostas visando a locação de um imóvel comercial situado na cidade de Manguerinha. Estado do Parana, para a instalação sede de indistria do ramo fêxtil, au proponente veneculor: JONAS HAMMEL, com valor atensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Mangueirinna, 28 de Abril de 2022 ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elidio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 021/2022 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de combustivel directi. S10. visando atroga e de monta de fornecimento de combustivel directi. diesel \$10, visando atender a demanda da frota de velículos e maquinas das diversas Secretarias desta Municipalidade, a empresa proponente vencedora: AUTO POSTO BONATTO LTDA, foi vencedora do item com valor por litro de R\$ 6,54 (seis reais e

cinquenta e quatro centavos).

Mangueirinha, 28 de Abril de 2022

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de géneros alimentícios para merenda escolar, suprindo a necessidades das escolas e CME!"s por ela atendidas em periodo integral e

parcial desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 13 de Maio de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal). Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disperience de Departmente del Misercifica.

informações commemento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243—1122.

Mangueirinha 28 de Abril de 2022.

Publique-se

Dorli Netto

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - PMM

OBJETO: seleção de propostas visando a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de engenharia para execução sob regime de empreita global (material e mão de Obra) para lechamento de saguido da Escola São Francisco de Assis nesta

ABERTURA: 20 de maio de 2022 as 09h00min.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03 de maio de 2022 às 08h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20 de maio de 2022

as consonia.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do

disposição no bepartamento de Licitação e no si município www.mangueirinha.pr.gov.br Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122. Mangueirinha 28 de Abril de 2022. Dorlí Netto Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2.022 UASG: 987509

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Municipio de Clerutáncia, Estudo do Partina, eveia aos intercasados que fará realizar ácticida o da 192522, de 19,00%, no Salos de Licitações, sito a Priça Gedicio Varigas, 71 – Centro – Clavidários — PR, o incoladados de Prejido, no farma Elebérina, alcievas de placialoras a O COMPRAGO/ERNAMENTAIS, Impúlveio complisatorestrates partir, o qual tem por objetir, Adjustição de corpusta servalizano conflicta socialmente anautopia de registratorestrates de la complicación de la complica

See; u entrar e see, a maxos poperato ser colidos atravais da internet, peios enterações eletráricas menos comprangoser nomentala, unaviar e veses, levelanda a productificações, podementa atravais ser solicitado atraves do e-mail ischiposobide valenda prigos hr. Mais tritumosões pelo teisolore (48/3225-000).

Clevelándia, 28 de autil de 2022

LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL PREGOEIRA

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR Coissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil. A publicação na integra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <u>latp://www.diariomunicipal.com.ln:amp/</u> ~ conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 019/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF N°	RG N"
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325,813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673,146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
lana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e oficios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES Secretário de Administração

> Publicado por: Simone Terezinha Sozo Código Identificador:6092A2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 14- 1.779/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SECD - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - A/C Grasieli C.

Data: 12/06/2024 às 15:12:35

Boa tarde!

Segue para parecer técnico.

_

Juliano Ribeiro *Agente Administrativo*

Memorando 15- 1.779/2024

De: Grasieli C. - SECD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2024 às 15:40:36

Boa Tarde,

Segue Parecer Técnico.

_

Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Anexos:

PARECER_TECNICO_EMENDAS_IMPOSITIVAS.pdf



PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico referente às Emendas Impositivas nº 02 e 03 de 2023

Organização da Sociedade Civil: Associação de Futsal Vividense - AFUVI

Objeto: Repasse de recursos

Valor Total: R\$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)

1.Apresentação

O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através de emendas impositivas para a Associação de Futsal Vividense — AFUVI, CNPJ: 23.956.704/0001-38, localizado na Rua Clevelândia S/N, Bairro Jardim Maria da Luz, no Município de Coronel Vivida.

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

O objeto do Plano da parceria é dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o município nas competições oficiais da Secretaria do Estado do Esporte do Paraná e campeonatos na Série Ouro, Jogos abertos do Paraná e Copa União.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes de base e adultas e alto rendimento que viabilize aos atletas competirem os principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas bem como o desenvolvimento técnico e uma dedicação efetiva no esporte.

c) Viabilidade de Execução das Metas

A proposta apresentada no Plano de Trabalho propõe metas qualitativas como manter a frequência nas atividades de treinamentos da equipe principal que representará o Município de Coronel Vivida em suas competições, desenvolver os fatores complementares da preparação esportiva dos atletas como controle nutricional, de saúde, psicológica e prevenção de lesões, manter e melhorar os resultados em competições esportivas, distribuir gratuitamente 20 ingressos mensais para crianças de

Praça Angelo Mezzomo, s/nº- 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná Fone: (46) 3232-8300 - e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



colégios da rede pública, avaliação física e testes de habilidades motoras, treinamentos físicos e táticos. Em análise ao Plano, o mesmo encontra-se em conformidade.

d)Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceira, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

A fiscalização da parceria da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no Plano de Trabalho. O monitoramento da parceria será realizado pela Gestora e o Fiscal da parceria através da análise da prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas.

e) Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência a gestora da Parceria indicada pela Administração Municipal é a Sra. Grasieli Cerbatto, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação.

f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de Monitoramento e Avaliação é designada pela Portaria nº12/23 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

3.Conclusão

Considerando a proposta apresentada pela Associação de Futsal Vividense — AFUVI, e a partir da análise dos documentos apresentados, emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida, 17 de junho de 2024.

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Grasieli Cerbatto Secretària Municipal de Educação, Cultura e Desporto Decr. 8.364, de 21/03/2024

Memorando 16- 1.779/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Daniel L.

Data: 17/06/2024 às 16:52:30

Segue para parecer jurídico.

_

Juliano Ribeiro Agente Administrativo



Memorando 17- 1.779/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2024 às 10:30:59

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SECD, SECD-DD, GP-PJ

IMPOSITIVAS AFUVI

Segue o parecer jurídico.

_

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

AFUVI_emendas_impositivas.pdf

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados à Associação de Futsal Vividense - AFUVI, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

A Associação de Futsal Vividense - AFUVI é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade difundir a prática do esporte em geral, especialmente do futsal.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

No caso em apreço, verifica-se o cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de colaboração.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária de Educação.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal n^{o} 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja "privada sem fins lucrativos", bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontrase observado, uma vez que a AFUVI é uma entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei n° 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direita, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência, a Lei Municipal nº 3.214/2023 e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

- Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V possuir:
- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

- Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
- I realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei; II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria:
- III demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada):
- VI emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

E, quanto aos demais requisitos legais exigidos pela lei, observa-se que:

- 1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação:
- 2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária:
- **3.** A entidade foi fundada em 15/12/2015;
- 4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
- 5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
- 6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pelo Secretário Municipal de Administração;
- 7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo:
- 8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
- **9.** A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- **10.** Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
- **11.** A entidade tem como finalidade o atendimento na área do esporte, sendo esta uma finalidade de relevância pública e social;
- **12.**A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
- **13.**Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
- **14.**A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(as) impositiva(a);
- **15.**Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
- **16.**0 objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
- 17.0 Cronograma de execução com previsão das despesas;
- 18. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028 Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3D1-C59E-A939-C969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 18/06/2024 10:31:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D3D1-C59E-A939-C969

Memorando 18- 1.779/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2024 às 11:07:16

anexo aos autos minuta de inexigibilidade de chamamento e minuta do Termo de Fomento

_

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

 $2_Minuta_de_Inexigibilidade_n_xx_2024_Afuvi.pdf$

3_Minuta_Termo_de_Fomento_n_xx_2024_Afuvi.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	18/06/2024 11:09:36	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 9182-5A39-4D3A-2D11



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO № XX/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO DA LEI:	4. PROCESSO Nº:
Secretaria Municipal da Educação,	xx.xx.2024	Artigo 31, Inciso II da Lei Federal	0x/2024
da Cultura e do Desporto		nº 13.019/14 e LDO 3252/2023 e	
		LOA 3291/2023.	

5. OBJETO:

Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.

6. INSTRUMENTO A EMITIR:	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
() S/ INSTRUMENTO	Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo
(X) TERMO DE FOMENTO	de Referência

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015).

Ademais, os valores das Emendas Impositivas de 2023 estão de acordo com as indicações dos Vereadores

9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE:

A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para a dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos.

A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas a AFUVI.

Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 - Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.163	Transferência para AFUVI – Associação de Futsal Vividense – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.163	347	3662	3.3.50.41.75

	10 41
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO:	13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
R\$ 185.000,00	Conforme cronograma de desembolso



14. ENTIDADE:		15. PRAZO DE VIGÊNCIA:					
AFUVI – Associação de Fut	sal Vividense,						
CNPJ sob nº 23.956.704/00	001-38,	12 (doze) meses.					
Rua Clevelândia, s/n, Bairre	o Jardim Maria da Luz,						
Coronel Vivida, Estado do I	Paraná.						
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDIO	16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:						
De acordo com os parecer	es em anexo ao processo.						
17. PARECER DA COMISSÃ	O DE SELEÇÃO:						
De acordo, dispensando se	e o chamamento público.						
DATA: XX.XX.2024		NOME: JULIANO RIBEIRO					
18. PROCESSO:	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNIC	IPAL:					
	Ratificamos o presente pleito, concorda	ando com a Contratação, dispensado o chamamento					
() CONCLUÍDO público.							
() CANCELADO							
	DATA: XX.XX.2024	NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



MINUTA DO TERMO DE FOMENTO № XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E AFUVI -ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a AFUVI - ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, estabelecida na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rudiney José Tomalak, portador do RG nº 5.848.957-3 SSP/PR, CPF nº 020.900.819-96, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° xx/2023, na Lei Federal n-° 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal n°- 13.204/2015, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintescláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.

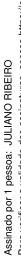
Parágrafo segundo: Desenvolvimento da modalidade esportiva no município e enquanto equipe, representar o município nas competições oficiais do Estado do Paraná e também nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino.

Parágrafo terceiro: São metas da AFUVI para o ano de 2024, a participação nas seguintes competições:

- I. Campeonato Paranaense Março a Dezembro Meta: Oitavas de Finais.
- II. Copa União Março a Novembro Meta: Oitavas de Finais.
- III. Jogos Abertos do Paraná Novembro Meta: Ficar entre as 08 melhores equipes. Atender as necessidades da entidade, visando a realização de encontros e exposição de veículos antigos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas a AFUVI.







<u>Parágrafo segundo:</u> Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

<u>Parágrafo terceiro</u>: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>Parágrafo único</u>: Repasse de recursos financeiros destinados ao Clube do Vovô Antigomobilismo Coronel Vivida, para custeio de despesas com eventos realizados pelo Clube, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

UNI Natu Desc	DADE: (reza da I	0 <mark>3 - DEPA</mark> Despesa: 3.3	RTAMI 3.50.41 -	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA ENTO DO DESPORTO Contribuições 50.41.75 – Demais Entidades do Ter			
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.163	Transferência para AFUVI – Associação de Futsal Vividense – Emendas Impositivas 05 003 27 812 0018 2 163	347	3662	3.3.50.41.75

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

<u>Parágrafo único</u>: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2023 a xx de xx de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- a) Cumprir suas obrigações financeiras;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

<u>Parágrafo primeiro</u>: São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;





- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

<u>Parágrafo primeiro</u>: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

<u>Parágrafo segundo</u>: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

<u>Parágrafo terceiro</u>: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

<u>Parágrafo primeiro</u>: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

<u>Parágrafo segundo</u>: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.





<u>Parágrafo terceiro</u>: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

<u>Parágrafo primeiro</u>: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

<u>Parágrafo primeiro</u>: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

<u>Parágrafo segundo</u>: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

<u>Parágrafo primeiro</u>: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;



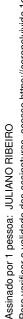


- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

<u>Parágrafo primeiro</u>: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- I) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei № 13.204 de 14/12/2015.







- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

<u>Parágrafo primeiro</u>: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I- Por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

<u>Parágrafo primeiro</u>: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

<u>Parágrafo segundo</u>: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

<u>Parágrafo terceiro</u>: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

<u>Parágrafo primeiro</u>: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.



FIS ______

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

<u>Parágrafo segundo</u>: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

<u>Parágrafo terceiro</u>: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Vandir da Conceição, portador do CPF nº 037.688.189-50, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

<u>Parágrafo quarto</u>: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

<u>Parágrafo primeiro</u>: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

<u>Parágrafo segundo</u>: A Administração indica como fiscal da parceria Emerson Pizzi, CPF nº 030.482.889-02, Decreto nº 7.576/2021.

<u>Parágrafo terceiro</u>: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

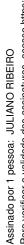
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

<u>Parágrafo primeiro</u>: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

<u>Parágrafo segundo</u>: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.







<u>Parágrafo terceiro</u>: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

<u>Parágrafo quarto</u>: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

<u>Parágrafo único</u>: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>Parágrafo primeiro</u>: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

<u>Parágrafo segundo</u>: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de junho de 2024.	
Anderson Manique Barreto Prefeito CONTRATANTE	Rudiney José Tomalak AFUVI – Associação de Futsal Vividense PROPONENTE
	Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9182-5A39-4D3A-2D11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 18/06/2024 11:09:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9182-5A39-4D3A-2D11

Memorando 19- 1.779/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2024 às 11:45:40

anexo aos autos

_

Leila Marcolina *Agente Administrativo*

Anexos:

4_Inexigibilidade_n_02_2024_Afuvi.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	18/06/2024 11:49:13	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	18/06/2024 12:00:08	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: E42D-45D5-3283-BC29



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO DA LEI:	4. PROCESSO Nº:
Secretaria Municipal da Educação,	18.06.2024	Artigo 31, Inciso II da Lei Federal	02/2024
da Cultura e do Desporto		nº 13.019/14 e LDO 3252/2023 e	
		LOA 3291/2023.	

5. OBJETO:

Repasse de recursos financeiros destinados à AFUVI – Associação de Futsal Vividense, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2023.

6. INSTRUMENTO A EMITIR:	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
() S/ INSTRUMENTO	Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo
(X) TERMO DE FOMENTO	de Referência

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015).

Ademais, os valores das Emendas Impositivas de 2023 estão de acordo com as indicações dos Vereadores

9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE:

A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para a dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos.

A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas a AFUVI.

Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.163	Transferência para AFUVI – Associação de Futsal Vividense – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.163	347	3662	3.3.50.41.75

12. VALOR TOTA	AL A SER REPASSADO:	13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
R	\$ 185.000,00	Conforme cronograma de desembolso



14. ENTIDADE:	14. ENTIDADE: 15. PRAZO DE VIGÊNCIA:						
AFUVI – Associação de Fu	tsal Vividense,						
CNPJ sob nº 23.956.704/0	0001-38,	12 (doze) meses.					
Rua Clevelândia, s/n, Bair	ro Jardim Maria da Luz,						
Coronel Vivida, Estado do	Paraná.						
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDI	16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:						
De acordo com os parece	res em anexo ao processo.						
17. PARECER DA COMISSA	ÃO DE SELEÇÃO:						
De acordo, dispensando s	e o chamamento público.						
DATA: 18.06.2024		NOME: JULIANO RIBEIRO					
18. PROCESSO:	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNIC	IPAL:					
	Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento						
(X) CONCLUÍDO	X) CONCLUÍDO público.						
() CANCELADO	() CANCELADO						
	DATA: 18.06.2024	NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E42D-45D5-3283-BC29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 18/06/2024 11:49:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 18/06/2024 12:00:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Emiliao por. Sub-Autoridade Gertificadora TDoc (Assinatura TDoc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E42D-45D5-3283-BC29

Memorando 20- 1.779/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 18/06/2024 às 11:51:36

anexo aos autos Inexigibilidade de Chamamento e Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

4_1_Inexigibilidade_n_02_2023_Afuvi_3_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Anderson Manique Barreto 18/06/2024 11:58:04 1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 7D9E-E3F6-2A34-6E0E





TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 02/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

"(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI — Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D9E-E3F6-2A34-6E0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 18/06/2024 11:58:02 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7D9E-E3F6-2A34-6E0E

Memorando 21- 1.779/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/06/2024 às 09:43:00

anexo aos autos publicações

_

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

6_1_Publicacao_JCP.pdf

6_2_Publicacao_AMP.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br nbro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marqu



- CONTRATAM. P. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINIO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, sin⁶, com inscrição no CNPJ sob n.º 0.1 612.562/0001-13.

 CONTRATADO: AZURE GERENICIAMENTO E PROJECTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 44.389.306/0001-39, com sede à Rua dos Sabias, 199, Barracão 01, Vila Industrial, CEP, 85.303-520, VIII. CONTRATA C

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO – PR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADDLESCENTI. - CMDCA RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO, S/N, FONE-423648102, CEP. 85168000

RESOLUÇÃO Nº 07/2024- CMDCA

Súmula: Aprovar a submissão da solicitação de execução de obra no município, da Deliberação Nº 060/2023 CEDCA/PR.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deciditi por: aprovar, a submissão da solicitação de execução de obra no municipio incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da construção da creche, DELIBERAÇÃO № 060/2023-CEDCA/PR/2024.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigora na data de sua publicação, esta as disposições em contrários.

Presidente - CMDCA



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024/PMQI

Execução um Parque Urbano, com a execução de paisagismo, mobiliários Urbanos, equipamentos urbanos, pista compartilhada em concreto armado, escavação e drenagem de lago, calçadas em pavers e outros conforme projetos memorial descritivo e planilhas

Valor Contrapartida Municipal R\$ 234.477,48 Valor Global do Lote R\$ 2.344.774,80

ELCIO JAIME DA LUZ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 63/2024 - Pregão Eletrônico nº 26/2024. Contratante: Município de
Coronel Vivida. Detentora: VETERINÁRIA SCHIMAR LTDA. CNPJ nº 80.273.220/0001-28. Objeto:
Registro de Preços para aquisição de Sementes de aveia preta. Valor total estimado: R\$
114.000,00. Prazo: 01 ano, 13.06.2024 a 12.06.2025. Coronel Vivida, 13 de junho de 2024. Anderson

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
titvo n° 02 ao Contrato n° 57/2023 – Tomada de Preços n° 02/2023. Contratante: Município de Coronel
ida. Contratada: J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ n° 19-376: 115/0001-03. Este tem por
tetivo a DAIMENTO da META FÍSICA E FINANCEIRA e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VICÂENCIA.
a aumentado o valor de R\$ 5.340,00. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 90 dias, retroagindo
se felitos para 12 de junho de 2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida,
de junho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefelio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
PARECER DO PREGGEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024

DATA: 28/05/24 ABERTURA: 17/06/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA
E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO; conforme
discriminado no objeto do presente edital.

El Violando I America de Marcia de M

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 078/2024 de 18/06/2024 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022

Cargo Público: Engenheiro

Ordem Nº. Classificação Nome do Candidato N. Inscrição Lotação Funcional

1	5°	TICIANE ALINE BOSAK	176953	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.		
Cargo	Público: Médic	o da Família	l	,		
Ordem N°.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional		
1	12°	JOSE WILLIAM VAVRUK	175141	Secretaria Municipal de Saúde.		
publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:						
ttp://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de						
2021, regulam	entada pelo Deo	creto nº 7691, de 14 de julho de 2	021.			

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 053/2024 de 18/06/2024 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 3úmula

Companya de la condidato ha ballistade no Processo Seletivo Simplificad

Cargo	Cargo Público: Professor Municipal Temporário						
dem N°.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Protocolo				
1	26°	VIVIANE SIQUEIRA	829/23				
2	30°	LUZIA MARCIA DOS SANTOS	730/23				
3	31°	DARÍ FONSECA	729/23				
4	35°	CRISCIELI DALSENTE	599/23				

A publicação na integra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <u>http://www.dariornunicipal.com.br/amp/</u> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 046/2024 de 18/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023 Súmula

Comocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023

Cargo Público: Professor Municipal Temporário

Ordem N°.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Protocolo
1	77°	DAIANE DE LIMA CAMPOS CALIXTO	2828/23
2	78°	MARIVONE VIEIRA DOS SANTOS	2633/23
3	79°	EDSON NUNES CALIXTO	2799/23
4	80°	MARIA JULIANA MIRANDA CORÁ	2848/23
auddian all a	no futouro de		

A publicação na integra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <u>http://www.dianoruminicipal.com.br/amp/</u> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DO EDITAL - PRESÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 29/2024, TIPO MENOR PREÇO POR I ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE, CONFORME DELIBERAÇÃO 078/2022 - CEDCÂPR. Fica alterada redação do item 5, subitem 5.4, alínea "T para: "Empresa que se encontre sob falência ou dissolução. Fica alterado a descrição do creme hidrátante e consequentemente o valor total da licitação. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito da disputa de preços às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito da disputa de preços às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito da disputa de preços às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito da disputa de preços às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito da disputa de preços às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito de disputa de preços às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito de disputa de preços às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito de disputa de preços às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito de disputa de preco às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito de disputa de preco às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito da disputa de preco às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito da disputa de preco às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito da disputa de preco às 08h do dia 03 de julho de 2024. Micito nos observados en 18h de 18h de

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90025/2024. Forma: Eletrónico. Local: https://www.gov.br/compras/pl-br/.

Modalidade: Pregão. Edital nº 90025/2024. Forma: Eletrónico. Local: https://www.gov.br/compras/pl-br/.

Data da Licitação: 04 de julho de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação Futura e Eventual-Locação de: Verículos com Sistema de Som de Rua; Equipamentos de Som Profissional; Equipamentos para Transmissão de Imagem ao Vivo pela Internet, Tendas; Praticáveis para Palco; Gradis de Isolamento: e, Produção de Trabalhos de Estúdio: para os Eventos das Secretarias Municipals. Valor máximo estimaco: R\$ 843.695,93 (oltocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos). Género: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefetitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 — Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrónico: <a href="https://www.dopvir.htmlps://ww

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBIL DADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2024
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2024
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI - Associação de Futsal Vividense
O inciso II do Art. 31 da Le I Federal nº 13.019 de 3107/2014, alterado pela Le I Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexiglibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível oc hamamento público na hipótese de invisibilidade de competição centre as organização da sociedade civil que esteja autorizada em len qual do Objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)", II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em len qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(...)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI — Associação de Futsal Vividense, inscrita no ORPI- so bri de circo mil resido.

valores de salários e encargos, fiera que actual valores de salários e encargos, fiera penduado o contrato concedendo-se aréscimo aos tiens do módulo a e b. bem or reequilibrio econômico financeiro, de acordo com entendimento entre as partes. Considerando que, os novos salários encargos entraram em viogr a partir de 01 de janeiro de 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassa CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de 01 de janeiro de 2024, o CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de 01 de janeiro de 2024 a julho de 2025. O valor total do presente termo aditivo de dR 55 0017,50. Permanecem inalteradas as demais cláu Coronel Vivida, 11 de junho de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 32/2024 - Inexigibilidade nº 01/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVÍDA. CONTRATANO. Ronaldo Zini, CPF sob o nº 058.240,889-00. Considerando o pedido do Contratado, Parecer Jurídico e autorização do Secretatio Municípia de Administração, de coruma acordo. RESOLVEM: Rescindir amigavelmente, nos termos do art. 138, II, da Lei Nº 14.133/2021, o contrato nº 32/2024, a partir de 10 de junho de 2024. dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivída, 14 de junho de 2024. Anderson Manique Bareto, Prefeito.



- Prático
- **Econômico**
- Higiênico

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa

Adquira já **(42)** 3635-2944



As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.



© (42) 9 8428-1511

/jcorreiodopovo

@ @jcorreiodopovo

♂ @jcorreiodopovo

Fale com a gente (42) 3635-2944

Publicado por: Sandra Pelentil Código Identificador:4240C872

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DO EDITAL -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 29/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE, CONFORME DELIBERAÇÃO 078/2022 - CEDCA/PR. Fica alterada a redação do item 5, subitem 5.4, alínea "f" para: "Empresa que se encontre sob falência ou dissolução. Fica alterado a descrição do creme hidratante e consequentemente o valor total da licitação. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h do dia 03 de julho de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 03 de julho de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 03 de julho de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO passa a ser de: R\$ 151.350,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital alterado disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por: Leila Marcolina

Código Identificador: CFC10E2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024

DATA: 28/05/24 ABERTURA: 17/06/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM EVENTOS PROMOVIDOS MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação do item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA SEGURANCA LTDA	Е	28,50	114.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR		NUMERO DO CNPI	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PRIMEIRA ACAO SEGURANCA LTDA	VIGILANCIA E	31.798.997/0001-09	114.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

FERNANDO Q. ABATTI

Pregoeiro

ELAINE BORTOLOTTO

Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO

Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

DATA: 28/05/24 ABERTURA: 17/06/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL **EVENTOS** PROMOVIDOS EMMUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 30/2024, HOMOLOGO e ADJUDICO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA SEGURANCA LTDA	E 28,50	114.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
 PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	31.798.997/0001-09	114.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito

Publicado por: Fernando de Ouadros Abatti Código Identificador:8B1B2BEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES **TERMOS**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

"(...)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2o da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se.

Memorando 1.779/2024 | Anexo: 6_2_Publicacao_AMP.pdf (1/2)

200/201

Coronel Vivida, 18 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 72/2023 - Pregão Eletrônico nº 17/2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IDEC SAÚDE LTDA, CNPJ sob n.º 00.205.480/0001-27. Com base na ACT/CCT e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo a e b, bem como o reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com entendimento entre as partes. Considerando que, os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de 01 de janeiro de 2024 a 15 de julho de 2025. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 50.017,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 11 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 32/2024 — Inexigibilidade nº 01/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADO: Ronaldo Zini, CPF sob o nº 058.240.889-00. Considerando o pedido do Contratado, Parecer Jurídico e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente, nos termos do art. 138, II, da Lei Nº 14.133/2021, o contrato nº 32/2024, a partir de 10 de junho de 2024, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, 14 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

ADITIVO Nº 05 ao contrato nº 61/2020 - Pregão Presencial nº 44/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2024, na ordem de 3,232780%, passando o valor mensal a ser de R\$ 900,92, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 10.811,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Coronel Vivida, 29 de maio de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por: Leila Marcolina

Código Identificador: 521CA160

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR EDITAL Nº 08/2024 - CMDCA

EDITAL Nº 08/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.

Art. 1º - CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar Elevino da Conceição Rodrigues — 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 19 de junho de 2024 a 24 de junho de 2024

Caso o conselheiro Elevino da Conceição Rodrigues não assuma o cargo até às 12h (meio dia) do dia 19 de junho de 2024, e

considerando que a 2ª colocada Maria de Lourdes Hermann Miotto está em exercício da função conforme convocação realizada no edital nº 07/2024, o CMDCA decide por:

Art. 2º - CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar **Victor Maiko Berny Aimon** – 3º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 19 de junho de 2024 a 24 de junho de 2024.

A vacância se dá em virtude de atestado médico da conselheira Eluana Carla da Silva Frigo.

Coronel Vivida, em 18 de junho de 2024

EMERSON PIZZI

Presidente do CMDCA

Publicado por: Dinara Mazzucatto Código Identificador:F620EC4A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 459/2024

LEI Nº 459/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Municipal de Diamante D'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I – Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Municipal de Diamante D'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II - Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

I - Das Diretrizes Gerais;

II - Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;

III - Das Receitas;

IV - Das Despesas;

V - Das Despesas com Pessoal;

VI - Da Gestão Patrimonial;

VII - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

VIII - Das Metas Fiscais;

IX - Dos Riscos Fiscais;

X - Do Orçamento da Administração Direta;

XI - Dos Fundos Especiais; e

XII - Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

 I – <u>Programa:</u> O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II – <u>Atividade:</u> Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – <u>Projeto:</u> Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV - Operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um

201/201